

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO

UMA INTERPRETAÇÃO SOBRE A REALIDADE DE UMA LUTA DESIGUAL: O
SISTEMA DE JUSTIÇA, O SISTEMA PENAL E OS PROBLEMAS ESTRUTURAIS DO
ESTADO BRASILEIRO ¹

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
Relatório Final
Aluno: Luiz Guilherme Martins Castaldo Picarelli
Guimarães
Orientador: Prof. Dr. Francisco César Pinto da Fonseca

São Paulo/SP

2017

¹ Pesquisa anexa ao projeto desenvolvido pelo Prof. Dr. Francisco César Pinto da Fonseca no Colegiado GV Pesquisa: “Adaptação, descompasso ou transformação?: Estado e Sociedade em tempos de mudança estrutural do capitalismo”.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - População carcerária bruta no mundo

QUADRO 2 - Distribuição de presos nas Unidades Federativas

QUADRO 3 - Diminuição da alocação AFCD, 1970/1990

QUADRO 4 - Pessoas detidas nas prisões federais e nas casas de correção dos estados 1970-1991 (em milhares)

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Evolução do número de presos no Brasil com linha de tendência

GRÁFICO 2 - Distribuição etária no Sistema Prisional comparada à da população brasileira

LISTA DE SIGLAS

AFCD - Aid to Families with Dependent Children

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

GECAP - USP- Grupo de Estudos Carcerários Aplicados da Universidade de São Paulo

IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDDD - Instituto de Defesa ao Direito de Defesa

Infopen - Sistema Integrado de Informação Penitenciária

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

PLS -Projeto de Lei do Senado

PNAD -Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

AGRADECIMENTOS

É preciso agradecer primeiramente ao Prof. Dr. Francisco César Pinto da Fonseca por acreditar, desde o princípio, no projeto. Também, agradeço a minha família, meus pais e avós, e parentes que acreditaram nessa pesquisa, especialmente ao Maurício Pires Martins e Cristina Reis.

Agradeço aos entrevistados Dra. Luciana Zaffalon Leme Cardoso, Prof. Dr. Roberto Dias Baptista da Silva, Prof. Dr. Fernando Afonso Salla, Dr. Marcos Roberto Fuchs pelas entrevistas e principalmente pelos exemplos e pela inspiração na vida acadêmica. Agradeço a Pastoral Carcerária, em especial ao Padre Valdir João Silveira pela oportunidade e pelo belo trabalho o qual realizam com os presos.

Por fim, agradeço aos meus colegas da Fundação Getulio Vargas e que acompanharam do começo ao fim essa pesquisa.

SUMÁRIO

1-Introdução, contextualização e problematização	7
2- Objetivo.....	11
3- Justificativa.....	12
4- Hipóteses.....	15
5- Metodologia.....	16
6-O Sistema Prisional Brasileiro.....	17
6.1-O Sistema Prisional brasileiro e o mundo.....	17
6.2- Prisões provisórias no Brasil e a Constituição Federal: a lei, a interpretação e a prática.....	18
6.3- A taxa de aprisionamento e a tendência para o encarceramento no Brasil nos próximos anos.....	20
6.4 - Ressalvas acerca dos dados do sistema prisional no Brasil do Infopen.....	21
6.5 Uma reflexão sobre o boom carcerário o pós-2003, a superlotação e os anos 90.....	23
7- O Contexto neoliberal e o encarceramento.....	24
7.1- Darwinismo Social e o Espectro das Classes Sociais	25
7.2- A questão do trabalho no Século XXI.....	27
7.3- A Criminalização da Pobreza no século XXI e o Estado Penal: as tendências do Brasil e dos EUA.....	29
7.4- Brasil, um caso especial: redução de desigualdades e aumento do encarceramento.....	32
8- O Perfil Encarcerado.....	35
8.1- Perfil demográfico prisional no Brasil: raça/cor, gênero e a população brasileira.....	35
8.2 - O perfil encarcerado: o perfil socioeconômico e o baixo grau de instrução.....	37
8.3- Perfil dos crimes cometidos: mulheres e homens e os crimes que os levaram ao cárcere.....	38

8.4- Sobre o encarceramento e as prisões femininas.....	39
9- A Sociedade brasileira e o Sistema de Justiça: pilares ideológicos da violência contra os presos.....	41
9.1- O Discurso Social que penetra no Sistema de Justiça e o mito do irrecuperável.....	42
9.2- Direito: o discurso elitista, o Garantismo e a Constituição Federal de 1988.....	44
9.3- O Papel da Defensoria Pública, do IDDD e das instituições que protegem o direito de defesa de fato no contexto de democracia.....	46
9.4- Rebeliões: as condições precárias do cárcere.....	48
9.5- Um Problema histórico e institucional - um legado autoritário e punitivista.....	49
9.6- Da interpretação da Lei tendenciosa ao punitivismo: a Lei de Drogas.....	50
10 - Imersão ao Cárcere - Centro de Detenção Provisória de Pinheiros	53
11 -Considerações finais.....	54
Referências	58
Anexos.....	60

1- Introdução, contextualização e problematização

O advento da Terceira Revolução Industrial trouxe-nos, sem dúvidas, progressos econômicos, técnicos e tecnológicos. Essa nova realidade pós-fordista permitiu avanços nas diversas áreas do conhecimento, trazendo consigo o progresso técnico e científico. Essa revolução tem deixado um legado extremamente conservador nos aspectos sociais e na relação entre o Estado e a Sociedade: não só propõe retrocessos nas conquistas sociais dos séculos XIX e XX, mas também acaba favorecendo, talvez, a intensificação do enfraquecimento do Estado com um falso discurso de Democracia, o que tem propiciado desempoderar os indivíduos de determinadas classes sociais, enfraquecendo o debate de seus direitos sociais. Essa revolução não foi compartilhada pelas elites e há uma crescente acumulação flexível de capital, pelas mesmas elites, esta que pode sustentar e aumentar as disparidades socioeconômicas.

Por meio de conflitos e diversos embates sociais o século XX foi um grande exemplo de que o conflito de classes pode favorecer a promoção dos direitos sociais, os quais abrangem os direitos civis e principalmente os direitos humanos. As grandes guerras e os agitados anos 1960 foram fundamentais para que as demandas sociais fossem não só percebidas, mas também atendidas pelos governos e Estados ao longo desse agitado século.

Essa realidade tem se refletido no sistema capitalista e, desde a década de 80 do século XX, observa-se como fenômeno e tendência global, sua mudança estrutural. Isso tem afetado as agendas sociais e econômicas das Sociedades e dos Estados. Essa nova proposta de agendas possui cunho Liberal forte, o que pode vir a conferir ao Estado uma tendência à redução de seu tamanho e incumbências, o que faz da economia e do progresso prioridades da agenda estatal e deixa em segundo plano as demandas sociais.

Acredita-se que o Estado e suas instituições acabam sendo capturados pelo interesse e por grupos privados de modo que é gerada uma relação predatória entre Estado e parte do espectro das classes sociais, mais vulneráveis economicamente, e isso fica evidente com o foco e a mudança programada nas prioridades da Agenda dos Estados.

Essa nova agenda do século XXI coloca em risco e dificulta a permanência do pacto fordista-keynesiano em detrimento do *welfare state*; a preocupação com as necessidades e demandas sociais decai diante da justificativa do alto custo de manutenção desse Estado garantidor dessas necessidades e acessos sociais. Nesse ato, instaura-se uma nova realidade, a

do *workfare* e *prisonfare*, segundo o qual a cidadania existe apenas para aqueles que estão inseridos no mercado de trabalho e são consumidores. O Estado pós-industrial pode ter deixado de ser um Estado-providência, com interesse apenas de atender as demandas macroeconômicas, o progresso e o mercado.

O Brasil segue essa mesma tendência de mudança nos direitos sociais; há uma provável tentativa de redução ou compressão desses direitos conquistados no século XX, principalmente no que concerne ao comportamento e às decisões do Estado brasileiro tomadas, particularmente, no Sistema Prisional e, dentro do mesmo, no Sistema de Justiça.

O Sistema Prisional brasileiro apresenta-se precário e desestruturado: as condições do cárcere são extremamente insalubres, abrangendo, desde condições de higiene até atendimento médico; essas condições são, no mínimo, desrespeitosas à dignidade humana. Essa realidade indica que ignoram-se ou não se priorizam as demandas sociais, colocando em perigo uma realidade que levou anos para ser conquistada pela sociedade brasileira ao final do século XX: o respeito aos direitos humanos e à legalidade e legitimidade da Constituição Federal de 1988, a qual prevê igual e formalmente os direitos dos cidadãos.

Além disso, a violência e a repressão dentro do Sistema Prisional são também muito intensas, agravando ainda mais a situação dos presos. Vale destacar que a violência sofrida no cárcere tem naturezas interna e externa. Sabe-se que o ambiente do cárcere é insalubre e repressivo, pelo fato de o Estado se omitir não só de suas obrigações legais como também das morais. A repressão externa vem de uma sociedade que não perdoa nem acredita na mudança ou na recuperação do indivíduo, principalmente porque a mídia pouco divulga ou denuncia a situação precária enfrentada na realidade penal e fomenta essa mesma opinião pública dando foco aos casos de violência extrema, os quais são minoria, e vem, assim, dificultar a reinserção² social dos indivíduos do cárcere.

Agravante ainda maior dessa situação é o Sistema de Justiça, que tem apresentado uma crescente tendência ao encarceramento. Só no ano de 2014, segundo informações do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, fornecidas pelo Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a população carcerária atingiu o número de 607.731 pessoas. Para o Infopen (2014), em dados de 2014, esse número é ainda maior e chegaria a 622.202 pessoas encarceradas. Esses valores apresentam-se extremamente altos e expõem

² Em relação Sistema de Justiça e ao Sistema Carcerário brasileiro não é possível falar em reinserção, uma vez que parece ser objetivo desses sistemas o aprisionamento e a higienização social.

uma realidade que precisa ser objeto de reflexão e de debate com a sociedade, visando entender o rumo que o Brasil pode seguir.

Os índices de encarceramento podem revelar se o Sistema de Justiça e o Sistema Prisional se mostram eficazes e se eles são solução para os problemas de violência no país. Como o discurso de punição prevalece como ideal de Justiça, permite-se a qualquer indivíduo questionar se a Justiça possui um viés tal que a faz perder sua premissa de equidade e de presunção de inocência. Cabe aqui, portanto, uma questão de quais os verdadeiros propósitos e objetivos, na essência e na prática, do Sistema Penal e do Sistema de Justiça: seria o de apenas punir? De remediar? De prevenir? Ou de recuperar e reinserir os presos na sociedade?

No contexto contemporâneo, da Sociedade Pós-Moderna e de Mercado, a inserção social do indivíduo, não se dá somente pela sua capacidade de participar do mercado mas também pela possibilidade de exercer a cidadania ao participar desse mercado. No contexto atual, a desigualdade social e de acesso ao consumo pode fazer com que as classes sociais percam o sentimento de cidadania e de pertencimento à sociedade; tal perda, na realidade, favorece o aprofundamento ainda maior da marginalização dos presos no contexto da sociedade. Nesse sentido, torna-se relevante observar o espectro das classes sociais, na sociedade contemporânea, observar como essas classes permitem entender a dinâmica do Capitalismo contemporâneo e se elas explicam o comportamento do Sistema de Justiça e do Sistema Penal.

Vale ressaltar, ainda, que, na prática do Direito, pode existir, além de um discurso autoritário, conservador e preconceituoso, um discurso quase panfletário do garantismo, cujas premissas apenas buscariam garantir os direitos iguais entre as partes, independente de sua realidade social, do crime cometido ou de qualquer outra variável a qual poderia eventualmente caracterizar, hoje, impedimento ou interferência na liberdade e na integridade do cidadão perante a equidade. Porém, sabe-se que o discurso não garante a prática, se, na essência, a sociedade não vem a mudar um pensamento enraizado que pode prejudicar e interferir direta e indiretamente nas decisões da Justiça.

Há, também, a questão da privatização dos presídios, a qual, na opinião de muitos, poderia ser a melhor solução para a insalubridade dos presídios e para a melhor qualidade do cumprimento da pena. A grande problemática por trás da privatização é uma fobia quanto ao aumento progressivo e ainda mais expressivo do encarceramento dentro das premissas desse

caminho privatizador. Debate-se, então, se o Estado pagará um orçamento para empresas privadas administrarem presídios de forma fixa ou *per capita*; e quais as consequências para os presos, para a sociedade e para o futuro do Sistema Penal e do Sistema de Justiça no Brasil.

A administração neoliberal no Estado preza pela economia de recursos e por uma redução de gastos por parte do mesmo, principalmente em gastos sociais, muitas vezes entendidos economicamente como um meio sem retorno ou rentabilidade direta. Essa redução de gastos com programas sociais e de inclusão acaba alocada em Segurança Pública; seja para contratação de profissionais, seja para compra de equipamentos e armamentos para repressão estatal ante possíveis revoltas sociais, seja para atender ao crescente número de presos e presídios. Segundo dados do Infopen de 2014, a população prisional desde os anos 2000 cresceu 167,32% acima do crescimento populacional do país.

Esse panorama expõe a questão carcerária no Brasil, complexa não apenas no que concerne aos Direitos Humanos ou à relação contraditória entre a lei e as ações do Sistema de Justiça, mas também no que concerne aos aspectos que essa apresenta com a disparidade socioeconômica, a qual, direta e indiretamente, tem ou não influência no processo de encarceramento dos indivíduos.

Este relatório apresenta um levantamento de dados de indicadores do Sistema Penal, uma bibliografia focada em apontar os problemas do mesmo e que visa elucidar essa questão - pouco debatida em sociedade a não ser em períodos de crise de violência - crucial para entender o contexto que se insere a sociedade brasileira. Ainda, foi feita uma análise teórica e documental com o objetivo de romper os vícios e o senso comum desse assunto tão complexo e importante para a sociedade brasileira contemporânea. Por fim, foram feitas entrevistas com profissionais e acadêmicos da área da Administração Pública e do Direito visando abranger diferentes pontos de vista e perspectivas a respeito do tema.

2- Objetivo

Considerando toda a situação exposta no item anterior bem como o contexto neoliberal do século XXI e de transição de um *Estado Caritativo* para um *Estado Penal*, com a desestabilização do *welfare state*, este projeto de pesquisa aborda, na estrutura do Estado brasileiro e comparado ao norte americano, a questão do acesso à Justiça em paralelo com o papel do Sistema Penal e do Sistema de Justiça.

Pautado em bases teóricas neomarxistas, este trabalho busca estudar um dos grandes problemas estruturais do sistema capitalista. Verificar-se-á se os objetos de estudo vêm por reproduzir e manter a estrutura da sociedade de classes com todas as assimetrias e disparidades sociais e econômicas. Pretende-se entender como as desigualdades socioeconômicas persistem através das gerações, e como essa assimetria histórica permanece.

O trabalho busca comprovar ou refutar o caráter classista do Estado brasileiro na realidade do acesso à Justiça dentro do Sistema Penal e do Sistema de Justiça. O papel do Sistema Prisional brasileiro será analisado, no contexto do Sistema de Justiça estruturado no Estado brasileiro, a fim de se investigar o *modus operandi* desses sistemas no interior da estrutura do Estado e suas relações com as desigualdades sociais presentes na sociedade brasileira. Mais especificamente, tem-se como intuito apontar se existe um encarceramento seletivo de determinadas classes sociais e uma guerra contra os pobres, contra a equidade entre os indivíduos e suas respectivas classes; em razão da talvez apropriação de estruturas do Estado por grupos dominantes da sociedade. Também veem-se, aqui, algumas instituições e até o próprio Estado como *instrumentos de classe* usados pela classe dominante para a perpetuação das mesmas no poder, o que traz, também, por consequência, a perpetuação das desigualdades.

Vale ressaltar, porém, que não é intenção aqui relativizar crimes cometidos ou vitimizar a população carcerária, mas propor uma reflexão e um debate que busque entender o encarceramento intensivo no Brasil e suas possíveis razões por meio da apresentação de dados e de referenciais bibliográficos.

3- Justificativa

A relevância de se abordar esse tema reside em todas as significações que o Sistema Prisional e o Sistema de Justiça trazem para a realidade cotidiana da sociedade brasileira, principalmente aquelas relacionadas à dissimulação da luta de classes, luta que, em geral, passa despercebida pelas cidadãs e pelos cidadãos; e que encontra-se também presente nos julgamentos e nos presídios.

A dominação dos mais pobres se dá em diversas instâncias e formas e, principalmente, na relação intrínseca do aparelho do Estado e de grupos capitalistas, como indica Offe (1984, p.140):

"[...] Esta posição parte do princípio de que o aparelho estatal, vale dizer, as suas competências e funções legislativas, executivas e judiciárias, bem como suas funções repressivas, são um *instrumento de classe* dominante, constituindo a totalidade dos 'suportes' institucionais do processo de valorização."

Nesse sentido, o autor aponta a apropriação das instituições como um meio de controle social, principalmente das classes sociais menos abastadas.

Na questão do Sistema Penal e do Sistema de Justiça, a apropriação desses sistemas não apenas pode se dar, no Brasil, pela privatização de presídios, mas pode, também, ocorrer pela geração de um discurso de ódio e de premissa de culpa contra o cidadão que comete delitos e é levado a julgamento, principalmente por profissionais das instituições atreladas a esses sistemas. Desse modo, é importante estudar a questão carcerária, o contexto do Sistema Penal e do Sistema de Justiça, visto que ambos podem estar reproduzindo as desigualdades estruturais do Estado brasileiro e do sistema capitalista.

Ressalta-se aqui a importância da Defensoria Pública e das instituições do "Terceiro Setor", como o Instituto de Defesa ao Direito de Defesa (IDDD) e outras organizações da sociedade civil, para resistir e servir dentro de suas possibilidades, buscando conseguir atender parte da demanda que existe e tornar-se contraponto/oposição a esse discurso com caráter conservador e que pode ser responsável por estar condenando gerações.

Na prática, essas instituições são resultado de um contexto democrático estabelecido pela Constituição de 1988 - principalmente nos direitos e garantias fundamentais apontados pelo artigo 5º, seus incisos e parágrafos - e, graças à consolidação dessa democracia, essas Instituições trabalham na questão do acesso à Justiça servindo como ruptura de alguns ciclos

de desigualdade, não só por somente garantir o acesso à Justiça mas por pregar um pensamento contrário ao do *status quo* e do senso comum. Essas instituições promovem a compreensão e a busca pelo que é certo, indo além do garantismo. Entende-se aqui que nem as leis nem somente a aplicabilidade dos direitos bem como somente as garantias do mesmo são capazes de garantir o acesso à Justiça; deve-se, além disso, pregar uma série de mudanças no pensamento social, do Direito em si e das instituições.

Ainda é preciso analisar o papel da Defensoria Pública que segundo tese de Doutorado de Luciana Zaffalon Leme Cardoso foi comprometido pela cooptação feita pelas Elites. Essa realidade é relevante ao trabalho, pelo fato de que no Estado de São Paulo o Sistema Penal tornou-se particularmente elitista e contrário aos pobres, o que pode caracterizar uma peculiar seletividade na prisão dos indivíduos em São Paulo.

A desigualdade no acesso à Justiça não está somente correlacionada a esse discurso, mas vem acompanhada da apropriação desse discurso pelo Direito e pelas instituições. Socialmente, esse discurso também é consolidado e legitimado pelo senso comum, esse que atrela e enxerga a eficiência da Justiça pela força da punição e pelo aumento da população carcerária. A apropriação do Sistema Penal e do Sistema de Justiça não só mantém os ciclos de desigualdade geracionais como também reforça-os. Além disso, sabe-se que o mercado por si só não é capaz de romper esses ciclos por meio de intervenção do Estado, este quando não apropriado por um grupo desinteressado ou ignorante à causa social.

Partindo dessa interpretação e do contexto contemporâneo do neoliberalismo, o qual estimula a concorrência entre as classes sociais, pode ocorrer a marginalização de alguns grupos específicos dentro do espectro das classes sociais, principalmente aqueles que não conseguem inserir-se no mercado de trabalho e sentir-se pertencente ao ciclo social e a todas as suas relações. Ademais, a concorrência estimulada e fomentada entre os segmentos sociais em cenários de crise econômica podem vir acompanhados pelo aumento das desigualdades e disparidades socioeconômicas, podendo dificultar ainda mais o acesso à Justiça, reforçando e estabelecendo uma política de punição da pobreza. Esses aspectos são importantes como objeto de pesquisa, uma vez que a política de punição da pobreza pode vir a fazer retroceder e desencaminhar as conquistas sociais da segunda metade do século XX, principalmente no cárcere pelo fato de o mesmo ser incorporado por parcela já excluída da sociedade e de alguns direitos sociais, principalmente no Brasil.

Ressalta-se aqui a importância de políticas públicas alinhadas com a Defensoria Pública e instituições do "Terceiro Setor" como meio de enfraquecer alguns dos problemas estruturais do Brasil e de romper ciclos de desigualdade estabelecidos em razão desses problemas e de uma construção histórica díspar do país. As instituições e as políticas públicas - inclusive políticas públicas conscientes e democráticas, de reformas institucionais - podem seguir um caminho de renovação e de mudança dessa realidade. Cabe ao governo utilizar do aparato do Estado para garantir essa mudança.

4- Hipóteses

A complexidade da questão do Sistema Prisional e do Sistema Judicial no Brasil, conforme exposto até este ponto, sugere que deve haver:

- um caráter classista no Estado brasileiro – em contraposição ao discurso que é pregado, de uma dita neutralidade da Justiça – no que diz respeito ao acesso à Justiça e ao Sistema Criminal e Prisional, a partir da descrição dos mesmos e do neoliberalismo e da realidade brasileira;
- o Sistema Penal junto ao Sistema de Justiça encarceram seletivamente certos grupos sociais dentro do espectro de classes e de acordo com uma lógica capitalista de segregação e de reprodução da sociedade de classes para que se tenha controle sobre os pobres.

5 - Metodologia

Para a consecução dos objetivos traçados para este trabalho, para comprovação ou refutação das hipóteses levantadas, foram utilizados dados de indicadores publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Sistema Integrado de Informação Penitenciária (Infopen), Instituto de Defesa ao Direito de Defesa (IDDD), Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) entre outros. Foram utilizadas, também, informações referentes ao espectro das classes sociais, na sociedade contemporânea; como essas classes permitem entender a dinâmica do Capitalismo contemporâneo, e se elas explicam o comportamento do Sistema de Justiça e do Sistema Penal. Foram, ainda, realizadas entrevistas a fim de consolidar o que argumenta o trabalho sob as diferentes perspectivas dos entrevistados.

A análise dessas informações que foi realizada à luz de aspectos apreendidos da revisão bibliográfica pertinente à temática e selecionados como viés interpretativo.

Nesse sentido, trazem-se, até as seguintes referências: **Problemas Estruturais do Estado Capitalista**, de Claus Offe, em seu capítulo "Dominação de classe e sistema político. Sobre seletividade das instituições políticas."; de **A Nova Razão do Mundo - um ensaio sobre a sociedade neoliberal**, de Pierre Dardot e Christian Laval, "Trabalho e precarização numa ordem neoliberal"; o capítulo II, de Ricardo Antunes, do livro **A cidadania Negada; A Criminalização da miséria**, capítulo I, de **Punir os Pobres - a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**, de Lóic Wacquant; "A Justiça penal autoritária" em **A Justiça penal no Brasil contemporâneo**, de Débora Regina; e **Uma fenda na Justiça - A Defensoria Pública e a construção de inovações democráticas e Uma espiral elitista de afirmação corporativa: blindagens e criminalizações a partir do imbricamento das disputas do sistema de justiça paulista com as disputas da política convencional** ambas de Luciana Zaffalon. Também foi utilizada a Constituição de 1988 em seu artigo 5º bem como o artigo 72 da Lei de Execução Penal brasileira, para situar essas leis e diferenciá-las da realidade penal e da justiça no Estado brasileiro.

6- O Sistema Prisional Brasileiro

O relatório do Infopen foi escolhido como referência para este capítulo. O Infopen traz informações que atendem ao cumprimento do artigo 72 da Lei de Execução Penal brasileira (BRASIL,1984) o qual exige acompanhamento, busca de dados e fiscalização dos presídios e de outros estabelecimentos penais da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal. Por meio desse relatório, o Departamento Penitenciário Nacional visa colaborar com as Unidades Federativas produzindo relatórios e auxiliando no cadastramento nacional de vagas no Sistema Penal.

6.1- O Sistema Prisional brasileiro em relação ao mundo

Segundo dados do relatório do Infopen, aponta-se que, em índices brutos, o Brasil já é o quarto país dentre as maiores populações carcerárias mundiais, estando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia, conforme Quadro 1, o qual mostra os países com maior população carcerária bruta no mundo.

QUADRO 1 - População carcerária bruta no mundo

Posição	País	População Prisional	Ano de Referência
1	Estados Unidos da América	2.217.000	2013
2	China	1.657.812	2014
3	Rússia	644.237	2015
4	Brasil	622.202	2014
5	Índia	418.536	2014
6	Tailândia	314.858	2015
7	México	255.138	2015
8	Irã	225.624	2014
9	Turquia	176.268	2015
10	Indonésia	173.713	2015

Fonte: Infopen, dez/2014.

É importante destacar que esses dados não explicam totalmente a política de encarceramento de um país, os dados absolutos desconsideram a proporção dos encarcerados

em relação à população absoluta. Embora expressem valores absolutos, esses dados tornam-se importantes para diagnósticos que permitem diferentes inferências sobre a realidade. A Tailândia, por exemplo, proporcionalmente, encarcera mais do que o Brasil; com uma população de 67 milhões de habitantes³, o país do sudeste asiático possui uma população carcerária de 314 mil pessoas, o que representa 0,4658%⁴ da população. Em contrapartida, mesmo o Brasil possuindo 622 mil, com uma população de 205 milhões de habitantes⁵, tem-se uma representatividade de 0,3033%⁶, uma proporção consideravelmente menor de presos em relação à Tailândia. É possível observar que, mesmo brutos, os números são altos; associados a cálculos de dados relativos, como por essa diferença de proporcionalidade, é possível indicar que a política de encarceramento no Brasil é relativamente mais encarceradora do que a política da Tailândia.

6.2- Prisões provisórias no Brasil e a Constituição Federal: a lei, a interpretação e a prática

Desse montante total de indivíduos que se encontram presos, segundo o mesmo relatório, 40,1% são presos provisórios, representando praticamente 250 mil indivíduos dentre os 622 mil atualmente presos. Presos provisórios são aqueles acusados de um crime, detidos por meio de prisão preventiva, no aguardo de julgamento.

A prisão preventiva é questionável pelo fato de tal medida poder ser interpretada como uma infração ou uma transgressão ao Inciso LVII, do Artigo 5º da Constituição Cidadã de 1988 (BRASIL, 1988), referente à presunção de inocência ou não culpabilidade do cidadão, já que são efetivadas prisões antes que haja julgamento, sequer em primeira instância. Tal medida faz com que o réu cumpra pena prisional ainda com chances de ser provada a inocência ou a culpa do mesmo diante de um julgamento.

Nesse sentido, essa realidade mostra toda uma cadeia de procedimentos previstos por lei e pela Constituição, que acaba sendo ignorada por parte dos Magistrados brasileiros. No Brasil, as premissas constitucionais estão acima de qualquer lei ordinária, ou de decretos e portarias, portanto, colocar em questionamento a presunção da inocência pelo caráter interpretativo do direito, abre margem para que seja questionada a aplicabilidade e a consideração do Inciso LVII no processo Penal e do Sistema de Justiça (Brasil, 1988). O Inciso LVII (BRASIL, 1988) é de fundamental aplicação, ele evita que se torne realidade um

³ Dados de 2014. Disponível em: <<http://countrymeters.info/pt/Thailand>>. Acesso em: 23 dez 2016.

⁴ Cálculo realizado no Excel, com dados arredondados "= (314858/67588701)".

⁵ Dados de 2014. Disponível em: <<http://countrymeters.info/pt/Brazil>>. Acesso em: 23 dez 2016.

⁶ Cálculo realizado no Excel, com dados arredondados "= (622202/205168638)".

Estado de exceção e que sejam colocadas em risco as premissas universais dos direitos e garantias previstos pela Constituição Federal.

O mesmo relatório expõe a distribuição de presos nas Unidades Federativas, o número e o déficit de vagas em conjunto com a taxa de ocupação e de aprisionamento, conforme apontam as informações (retiradas do mesmo relatório) e expostas no Quadro 2.

QUADRO 2 - Distribuição de presos nas Unidades Federativas

Brasil em dezembro de 2014⁴	
População prisional	622.202
Sistema Penitenciário estadual	584.758
Secretarias de Segurança / Carceragens de delegacias	37.444
Sistema Penitenciário Federal	397
Vagas	371.884
Déficit de vagas	250.318
Taxa de ocupação	167%
Taxa de aprisionamento	306,22

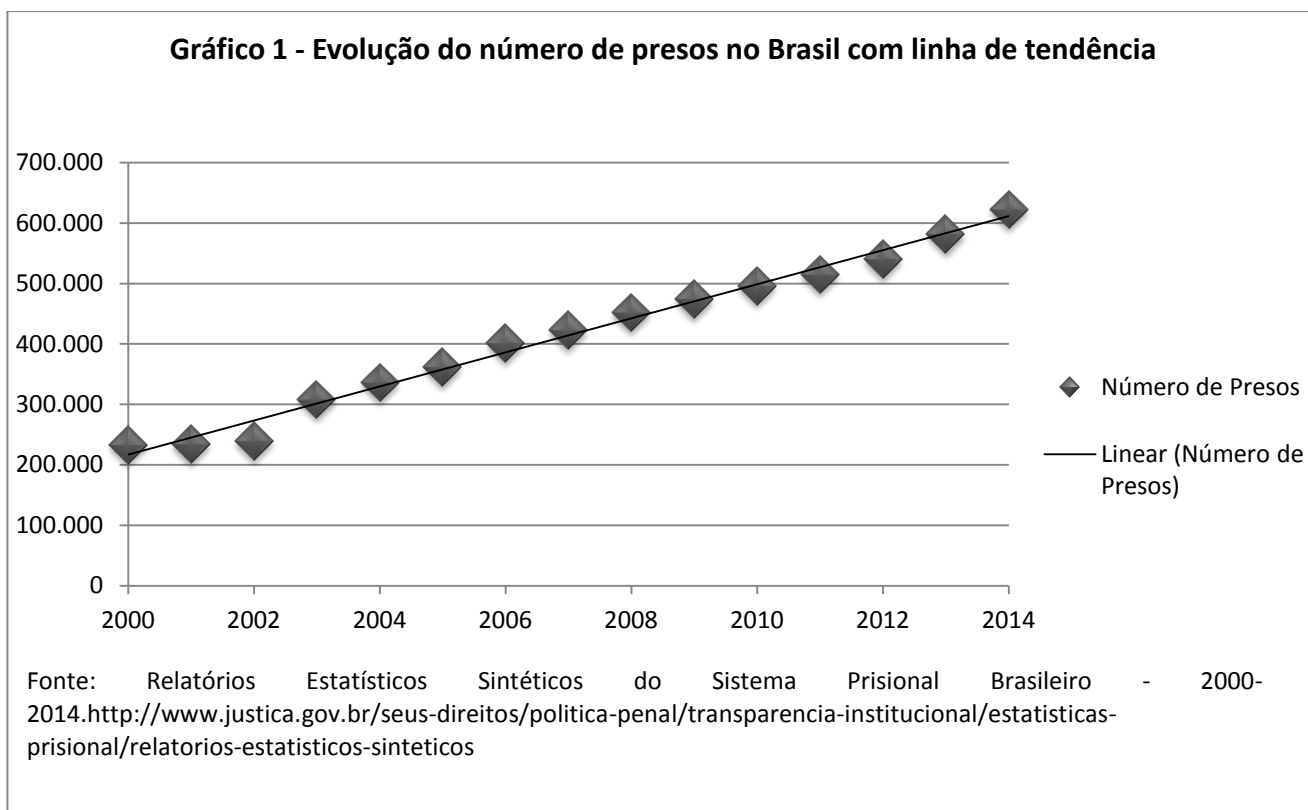
Fonte: Infopen, dez/2014; Senasp; Secretarias de Segurança Pública; IBGE, 2014.

É importante ressaltar desse quadro que o número de vagas em déficit é próximo ao número de prisões provisórias. O resultado disso é uma taxa de ocupação a qual excede as 371 mil vagas ofertadas pela estrutura de presídios do Sistema Prisional. Pode-se inferir a partir desses dados que as cadeias encontram-se superlotadas - operando acima de sua capacidade, com 167% de taxa de ocupação - , o que pode fazer com que as condições dentro dos presídios seja insustentável e extremamente precárias no que concerne às condições de vida e de higiene, tornando-os insalubres e propensos à disseminação de doenças. A insalubridade motivada pela superpopulação é um desrespeito não só aos direitos humanos,

mas também ao Inciso XLIX do Artigo 5º (BRASIL, 1988), o qual, em tese, assegura o respeito e a integridade física e moral dos presos.

6.3- A taxa de aprisionamento e a tendência para o encarceramento no Brasil nos próximos anos

É importante destacar a taxa de aprisionamento brasileira, que é de 306,22 segundo esse mesmo relatório do Infopen. O cálculo apresentado aponta a taxa de presos a cada 100 mil habitantes e sua base é considerada apenas para países com mais de 10 milhões de habitantes. Tal taxa objetiva acompanhar e medir o crescimento populacional do cárcere e ter um acompanhamento, um diagnóstico do quanto as políticas de prisão de um país afetam esse número de presidiários, que, desde 2003, vem constantemente crescendo.



Conforme apresentado pelo Gráfico 1, há uma tendência quase linear do aumento do encarceramento no Brasil e esse índice da população carcerária praticamente dobrou nos últimos 10 anos. Há uma mudança de comportamento na linha de tendência de 2000 a 2002; o aumento do número de presos era constante, praticamente estável; os números relativos aos anos de 2000, 2001 e 2002 eram, respectivamente, de 232.755, 233.859 e 239.345 dentre presos provisórios e presos condenados. Anualmente, nesse período selecionado de três anos, a variação do número de presos foi de milhares de presos, o que pode ser considerado taxa

baixa, se comparada com o período seguinte, de 2003 a 2014, em que os valores crescem em dezenas de milhares de presos; dados similares aos do 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública relacionados a essa evolução anual do número de presos, mesmo com recortes de tempo um pouco diferentes.⁷

Ambos os relatórios, tanto do Infopen, de dezembro de 2014, quanto o 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mostram a evolução da população carcerária no Brasil, comparando, na última década, os números da população prisional, o número de vagas disponíveis no Sistema Prisional e o número de presos provisórios.

Mesmo variando para menos em alguns anos, o número de vagas apresentou crescimento considerável com dados um pouco diferentes. Esses dados considerados conjuntamente refletem a realidade da política carcerária adotada atualmente: uma política que, desde 2003, segue o encarceramento em massa, de crescimento notável e abrupto. Os dados revelam uma mudança da política de segurança pública no Brasil, que é mais repressora e podem indicar que há um desafio e descumprimento do que é previsto e exigido pela Constituição Federal de 1988 e pelo estado democrático de direito.

6.4 - Ressalvas acerca dos dados do sistema prisional no Brasil do Infopen

Em entrevista para este trabalho, o Professor Dr. Fernando Afonso Salla⁸, Doutor em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP) e pesquisador associado do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP), sugeriu, quando questionado sobre a explicação para o *boom* carcerário no Brasil pós-2003, algumas ressalvas em relação aos dados do Infopen e a outras fontes de dados afirmando que "[...] são dados que a gente tem; infelizmente, o Ministério da Justiça tirou do ar todos os dados dos anos 1990.". Nesse sentido, o Professor Dr. Fernando Afonso Salla, sugere uma dificuldade de haver dados precisos sobre o sistema carcerário, e é difícil afirmar para assegurar o *boom* de encarceramento pós-2003, havendo necessidade de se observarem dados dos anos 1990.

Quando questionado sobre a possibilidade de os dados do Infopen sobre o sistema carcerário serem mais críticos, o entrevistado também sugere problemas no processo e na

⁷ Vide, nos anexos 1 e 2: "Gráfico 3 - Evolução comparativa do número de pessoas no Sistema Prisional, número de vagas e presos provisórios" (relatório Infopen) e "Gráfico 15 - Evolução da população do Sistema Prisional brasileiro, número de vagas e presos provisórios 2005-2014", do 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Há uma pequena diferença, porém, que aponta a mesma tendência de aumento e encarceramento em massa.

⁸ SALLA, Fernando Afonso. **Entrevista I** - Anexo 5.

construção desses dados, ele diz que "[...]do ponto de vista de um trabalho especializado, não é alguma coisa simples, então você tem que ter formulários adequados, tem que ter rotinas que geram dados na base para que você transporte. Então, há toda uma engenharia, vamos dizer assim, sofisticada."; esses procedimentos de coleta provavelmente não seguem, esse rigor e um padrão de qualidade necessário à Estatística. O entrevistado ainda sugere para olhar os dados com desconfiança e ressalva, pois a geração desses dados na origem não são boas. Especificamente o entrevistado coloca que, alguns Estados, como São Paulo e Rio de Janeiro, geram dados mais confiáveis mas que, em geral, os Estados não produzem dados com regularidade e com boa qualidade.

A qualidade dos dados é imprescindível para se ter uma dimensão e uma visão - dentro do que for possível - clara e transparente- sobre o sistema penal; é natural na coleta de dados que exista uma distorção mesmo tendo todos os cuidados , porém na produção de dados é preciso ter uma padronização e uma metodologia, aponta o entrevistado; o que os Estados brasileiros não conseguem desenvolver. Ainda, o Professor Dr. Fernando Afonso Sallafaz ressalvas quanto aos dados sobre o perfil racial da população carcerária "mas temos de ser muito cautelosos porque será que o funcionário da unidade prisional perguntou para o preso como o mesmo se identifica do ponto de vista racial? A probabilidade de que isso aconteça é mínima.". Essa observação feita propõe uma reflexão: talvez os dados do ponto de vista racial sejam diferentes, talvez mais críticos do que se configuram pela descrição atual.

Porém, com relação aos dados de penas e idade, o Prof.Dr. Fernando Salla aponta para uma distorção menor, justificando que os dados são processuais e que, dessa forma, eles espelham "uma certa proximidade para aquilo que estamos encontrando.". O entrevistado ainda fala sobre como o Departamento de Justiça norte americano consegue produzir dados penitenciários de alta confiabilidade justamente por produzir os mesmos com regularidade de censos e estudos, afirma: "mesmo com algumas distorções, mas que, do ponto de vista estatístico, possuem uma regularidade impressionante."

O fato de os dados não serem tão precisos no Brasil não necessariamente desqualifica a análise feita nos subcapítulos anteriores e subsequentes, pois esses são os dados oficiais apresentados. Nesse sentido, o Professor Dr. Fernando Salla sugere que "[...] tudo isso para dizer o seguinte: acho que a gente não tem outra fonte razoável além dos dados do Infopen[...]" . Em termos de Democracia, a questão dos dados pode revelar, de certo modo, um

problema de transparência, ao *accountability* e o controle da informação tanto para o Estado, para o Governo e para a população.

6.5 Uma reflexão sobre o boom carcerário o pós-2003, a superlotação e os anos 1990

A realidade do sistema carcerário no Brasil é preocupante devido aos altos índices de encarceramento apontados pelos dados. Para este subcapítulo é necessário apontar a notoriedade das quase três últimas décadas principalmente nos anos 2000 e nos anos da década de 1990, apontar-se-á a visão de dois entrevistados: novamente o Prof.Dr. Fernando Afonso Salla⁹ em coesão com as palavras do Dr. Marcos Roberto Fuchs¹⁰, diretor adjunto da Conectas Direitos Humanos e diretor executivo do Instituto Pro Bono.

Sobre o suposto *boom* carcerário pós-2003, Salla sugere a necessidade de se observarem os dados desde os anos 1990 e que talvez os dados não sejam tão diferentes como os do pós-2003 em termos de índices de encarceramento. Nesse sentido, diz Salla que: "[...]se reconstruísse as taxas de encarceramento desde o começo dos anos 1990, talvez percebêssemos que essa inflexão em 2003 não tenha sido destoante de um processo que vem de longa duração.". Portanto, 2003 talvez seja, por outra razão, um marco do encarceramento no Brasil, por uma questão de política governamental de repressão às rebeliões de 2001, como sugere Salla: "Em 2003, também, tem algo que talvez tenha sido importante que é da dinâmica da repressão e das polícias penais, foram os eventos de 2001 em São Paulo: a rebelião." dadas as ações com uma força poderosa na atuação de grupos do crime organizado, sugere Salla.

O outro entrevistado, Dr. Marcos Roberto Fuchs, coloca-se de forma semelhante e complementar àquela do Prof. Dr. Fernando Salla. Quando questionado sobre a salubridade do cárcere, menciona a questão da superlotação e da construção desse modelo de encarceramento em massa quando aponta os dados de crescimento da população carcerária no Brasil: "Em 1990, o Brasil tinha 90 mil presos; em 2000, o Brasil tinha 200 mil presos; em 2017, o Brasil tem 700 mil presos, ou seja, a *cultura do encarceramento em massa* de 2000 a 2017 - nos últimos 17 anos - é impressionante.".

Nesse sentido, é importante apontar que, na verdade, pelo que sugerem os entrevistados, o crescimento exponencial dos números do encarceramento nos últimos 27

⁹ Ibid., p.21.

¹⁰ FUCHS, Marcos Roberto. **Entrevista III** - Anexo 7.

anos, o *boom* carcerário e a explosão populacional nos presídios vêm desde os anos 90, marcados por uma política neoliberal, e continuam nos anos 2000, até o presente ano de 2017, com as repressões a grupos do crime organizado, mesmo tendo os governos pautas e agenda completamente diferentes.

Na verdade, o Brasil sofre um problema institucional e histórico quando se trata do sistema carcerário, e essa realidade do encarceramento em massa dos últimos 27 anos independe de governo, ~~mas~~ tem relação com políticas neoliberais, as quais marcam os anos 90, e com as políticas de repressão em resposta às rebeliões de 2001. O problema institucional e o problema histórico (a serem abordados no capítulo 9) estão diretamente relacionados ao Sistema de Justiça. Quanto a questão ideológica neoliberal, será abordada no capítulo do *Contexto Neoliberal e o encarceramento*. Essas questões explicam o porquê de o número de presos continuar crescendo, mesmo com a redução das desigualdades sociais no Brasil com os governos Lula e Dilma.

7- O Contexto Neoliberal e o encarceramento

O advento da nova sociedade de concorrência intersegmental, repleta de valores capitalistas empreendedores, rentistas, de acumulação flexível de capital, vem pautada por uma globalização não com uma premissa inclusiva ou da criação de uma aldeia global, compartilhada, que busque igualdade maior entre as classes sociais e as diferentes nações. Na verdade, essa globalização parece estar vindo para desestruturar as conquistas sociais do Estado social democrata e do *welfare state* do século XX.

Nesse contexto, para o Sistema Penal e o Sistema de Justiça, é importante explorar os novos valores que esse novo fato da sociedade traz consigo e as consequências que esses novos valores trazem para a sociedade contemporânea global, e brasileira, principalmente. É constante, nesse novo momento, o aumento das desigualdades e das tensões sociais, seguidos da redução nos investimentos sociais e em políticas de inclusão social/inserção ou reinserção no mercado de trabalho, que segrega e priva indivíduos fora de um perfil específico esperado dentro das demandas desse mercado e da sociedade. Todo esse contexto se estende a uma crise estrutural do capital, o qual é incapaz de incluir socialmente e integrar os diferentes espectros sociais.

7.1- Darwinismo Social e o Espectro das Classes Sociais

A dominação política aqui entende-se como dominação de classe e tal implica na ideia de que interesses particulares e estratégias políticas assumidas pelas classes dominantes fazem das instituições como instrumento de classe (OFFE, 1984). Essas instituições são utilizadas para fomentar ideologias coerentes com tais interesses, objetivando deixar o Estado mais vulnerável para assim poder tomar controle - direto ou indireto - de suas instituições.

O contexto contemporâneo da realidade do neoliberalismo na sociedade, tanto brasileira, quanto estadunidense e mundial, retoma fortemente o conceito de *Darwinismo Social* no discurso da sociedade e na prática social. Esse discurso tenta ser uma justificativa ideológica para os caminhos trilhados pelo Estado, para explicar realidades das classes sociais e fomentar a dita livre concorrência entre as mesmas classes sociais para um cenário de oportunidades o qual já é, por essência, limitado. Essas ideias de Darwin e Spencer foram desvirtuadas da biologia e aplicadas à realidade do mercado para a economia e para o trabalho. Pontuam Dardot e Laval (2016, p.52) que:

"Convém sublinhar a virada que o pensamento de Spencer representa na história do liberalismo. O ponto decisivo que permite a passagem da lei da evolução biológica para suas consequências políticas é a prevalência na vida social da luta pela sobrevivência."

Ademais, esse discurso é um meio, também, de apaziguar e de dar conformidade ao conflito de interesses e de meios existentes em uma sociedade teoricamente democrática; meio, também, de vincular a necessidade da concorrência como pré-requisito ao progresso da humanidade; e de justificar que a interferência do Estado na vida dos mais necessitados seria uma interferência na evolução desses grupos. A luta do cenário econômico, de acordo com esse discurso, é tomada como luta pela sobrevivência intraespecífica. Mostram Dardot e Laval (2016, p.53) que:

"Spencer vai deslocar, assim, o centro de gravidade do pensamento liberal, passando do modelo da divisão do trabalho para o da concorrência como necessidade vital. Esse naturalismo extremo, além de satisfazer interesses ideológicos e explicar lutas comerciais ferozes entre empresas e entre economias nacionais, faz a concepção do motor do progresso passar da *especialização* para a *seleção*, que não tem consequências, como bem podemos imaginar"

Esse discurso falacioso do *survival of the fittest* simplifica toda a construção das desigualdades, e aponta que elas só acontecem pois as classes sociais são diferentemente adaptadas e possuem um papel diferente na sociedade.

De fato, as classes sociais possuem papéis sociais diferentes, mas estes são frutos de uma construção histórica de segregação e de um mercado o qual por si só não é capaz de quebrar o ciclo de desigualdades, a não ser em raríssimas exceções. A concorrência que antes atinha-se às empresas e conglomerados comerciais capitalistas foi implementada no mercado de trabalho; a diferença é que empresas as quais não se adaptassem iriam à falência, porém, isso aplicado a seres humanos - e não às instituições - resulta em pobreza, miséria e exclusão social, não apenas em falência, tal que pode ser suprida, no caso das empresas, por outra instituição capaz de reempregar o indivíduo.

Ainda, vale explorar as significações e as implicações dos segmentos sociais nos Sistema de Justiça e Sistema Penal, e como esses mesmos, nesse contexto de concorrência obsessiva, vêm, de certa forma, fomentar a segregação e a exclusão de muitos da sociedade, o que pode vir a incentivar diretamente o encarceramento. Transformar a concorrência em uma característica positiva da moral da sociedade dentro do campo inter-relacional e dos segmentos sociais, não só limita as possibilidades em um contexto socioeconômico, como também fomenta ações que fogem da coletividade e que priorizam ações que valorizem a consciência individual diante do coletivo, e ainda serve de pretexto ideológico o qual justificaria as falhas estruturais do sistema e do Estado; e, assim, esse não assume a própria ausência em fomentar um aumento das já escassas e limitadas oportunidades no cenário social e econômico.

A sociedade de concorrência do neoliberalismo pode provocar sérios danos às classes sociais com menos oportunidades. As classes sociais menos favorecidas geralmente são mais sensíveis a perdas ou sujeitas a menores possibilidades e meios de inserção na vida social e no mercado de trabalho. A concorrência age como uma espécie de seleção natural, a qual causa uma séria segregação de indivíduos tanto no mercado de trabalho quanto na vida social. Essa exclusão do mercado e de oportunidades somada ao menor investimento em programas sociais faz com que o Estado acabe investindo mais em segurança pública e, dentre esses gastos, em prisões. O Estado neoliberal é, nesse sentido, um Estado de reajuste social.

Esse reajuste social programado do Estado neoliberal vulgar, e que pode vir a acontecer no Brasil, poderá transformar os cárceres brasileiros em locais ainda mais superlotados. Os cortes de programas sociais e de verbas destinadas aos mesmos são responsáveis por quebrar ciclos de desigualdade socioeconômica e fornecer mais oportunidades de ascensão social para a população que o mercado e a realidade não são capazes de oferecer.

Ademais, ainda há uma grande sujeição das classes mais baixas à flexibilização do trabalho e à substituição parcial de mão de obra humana por avanços tecnológicos, o que provoca ainda mais exclusão de parcelas dentro dessas classes que não estariam enquadradas no perfil específico que atualmente demandam as empresas e os oligopólios; no curto prazo, não é possível reinserir essa mão de obra devido à sua especialização no mercado de trabalho. Dessa forma, resta apenas, para essas parcelas excluídas, conformar-se com a informalidade, a exploração ou, em casos extremos, até com o crime, visto que a necessidade extrema não justifica, mas explica, casos de violência e crimes cometidos diante de uma situação degradante de necessidade, miséria.

O processo de seleção do mercado de trabalho só seria realmente válido e considerado justo se todos os concorrentes tivessem o mesmo ponto de partida, as mesmas oportunidades e caso não houvesse defasagem ou qualquer caráter subjetivo no desenvolver desses processos. Observa-se, de fato, uma seleção, mas tal pode ser considerada injusta, já que, do ponto de vista da igualdade, o mercado segrega perfis e seleciona apenas os ditos melhores dentro de um viés, o que dificulta inclusão de certos segmentos no mercado de trabalho. Ao contrário ao senso comum, há mais variáveis para a inserção no mercado de trabalho e para a empregabilidade do que apenas a vontade dos segmentos sociais menos ricos em participar desse contexto.

7.2- A questão do trabalho no Século XXI

Em um contexto de liberalização da economia, de flexibilização do trabalho, de forte concorrência entre os segmentos sociais e de oportunidades escassas, seja essa forçada pela conjuntura econômica, seja essa promovida pelo contexto em que se inserem as classes, a questão do trabalho no século XXI é extremamente importante para entender o comportamento do Sistema Penal. A acumulação flexível do capital e a reestruturação da

produção no contexto atual do neoliberalismo fomenta um considerável aumento no desemprego (ANTUNES, 2000, p.35).

O contexto contemporâneo da globalização produtiva na sociedade, fornece um cenário que afeta os países: um processo de mudança de lógica que é socialmente e estruturalmente destrutivo em razão da concorrência e a busca por produtividade a qual fomenta "uma sociedade precária e dos excluídos" (ANTUNES, 2000, p.36) com um Estado fraco, com agenda prioritariamente mercadológica e descompromissado de seus deveres sociais, principalmente na agenda do trabalho. Antunes (2000) ainda reforça que existe uma ação destrutiva contra a força de trabalho humana tanto pela precarização do trabalho quanto pela exclusão de parte dos segmentos da classe trabalhadora.

A lógica destrutiva apresentada por Antunes (2000) refere-se a uma crise estrutural do capital a qual permite a acumulação flexível do capital e fomenta as desigualdades socioeconômicas ao mesmo tempo em que flexibiliza o trabalho e desregula, destrói ou faz precário o Estado social democrático e de bem-estar social por privatizar serviços sociais do Estado, e toma assim uma postura antissocial e despreocupada com a população, a qual necessita em pequena ou grande proporção da proteção de um Estado. Nesse sentido, essa nova tendência do Século XXI destrói os direitos sociais, já que eles deixam de ser prioritários na agenda do Estado (ANTUNES, 2000, p.38). Nessa desregulamentação do trabalho, o autor ainda menciona a tendência da terceirização e os trabalhos "*part-time*" os quais exploram mais o trabalhador, remuneram muito menos e buscam mão de obra infantil nos países de industrialização mais recente, como os da Ásia e os da América Latina (ANTUNES, 2000, p.43).

Porém, nessa nova realidade mencionada, o mais impactante a ser discutido e refletido para o ponto de vista do Sistema Penal e do Sistema de Justiça, para explicar mais uma correlação - maior que zero - entre precarização do trabalho e dos direitos sociais com o aumento do encarceramento, é a exclusão de jovens e idosos do mercado de trabalho. O não pertencimento ao mercado e as exigências da sociedade dentro do contexto das classes sociais trazem desespero e fazem com que decisões desesperadas sejam tomadas. Antunes (2000) afirma que os jovens ingressam em movimentos radicais - grupos neonazistas, por exemplo - que disseminam um discurso de ódio e servem ideologicamente para encontrar um dito culpado para essa situação distraíndo-os da verdadeira causa social e vem por criar problemas estruturais do sistema. Ainda os idosos com mais de 40 anos, também quando rechaçados

dessa estrutura capitalista, dificilmente são capazes de reinserir-se no mercado de trabalho. Sabe-se que não há reinserção social nenhuma de quem está no cárcere; essas pessoas terão sempre o estigma de terem sido encarceradas, e ficam institucionalmente, formalmente e informalmente, fora dos círculos sociais do mercado e do trabalho.

O contexto de precarização do trabalho é importante como cenário e meio potencializador das tensões sociais e esse contexto sintetiza uma sociedade cuja exploração é maior e as oportunidades são mais escassas. Não só a falta de oportunidades, mas também as péssimas condições laborais afetam diretamente o Sistema Penal de um país, criando estruturas de segregação espacial as quais são reflexo de políticas de destruição dos direitos sociais e do trabalho; deixam à míngua e ao acaso os segmentos sociais que dificilmente conseguem ascensão social ou mudanças de realidade por meio das promessas feitas pelo pensamento neoliberal. A frustração dessas promessas idílicas do neoliberalismo é que faz a sociedade mais dividida e mais tensionada, já que os diferentes segmentos buscam uma justificativa ou um ou mais culpados que expliquem a não possibilidade do cumprimento dessas promessas.

O Estado penal é resultado de uma soma de políticas e escolhas incertas tomadas pelo Estado e que priorizam medidas paliativas em relação aos problemas estruturais dentro do cenário social e econômico do mesmo; e que não caminham na prevenção de desigualdades e na promoção de inserção social às classes menos abastadas, sendo assim não só conivente com essa segregação mas sendo também responsável pela mesma e por consolidá-la no cenário social.¹¹

7.3- A Criminalização da Pobreza no século XXI e o Estado Penal: as tendências do Brasil e dos EUA

O título do capítulo faz alusão a um momento contemporâneo de transição de um Estado-providente, social, inclusivo e caritativo para um Estado penal. Tal fenômeno vem ocorrendo desde o início dos anos 70 e começo dos anos 80, tanto nos Estados Unidos como no Brasil. Reconhece-se, aqui, que os programas sociais do Estado caritativo - tanto o brasileiro quanto o estadunidense - sempre foram limitados, fragmentados e isolados de outras atividades estatais (WACQUANT, 2003, p.20). Neste capítulo, serão elencadas características

¹¹ Esse mês de julho, o Senado, em votação começou a desconstruir os moldes atuais da CLT.

semelhantes e comparadas entre ambos os Estados, a fim de se explicarem e se entenderem a transição e a mudança de políticas inclusivas para políticas de encarceramento.

O grande erro de ambos os Estados ao fragmentar, isolar e limitar os programas sociais está no fato de que assim já estariam esses programas, com poucas exceções, fadados ao fracasso e, dessa maneira, serviriam de pretexto para culpar os pobres pela própria miséria, assim não considerando toda uma cadeia de eventos histórica, social e econômica geracional. Desconsidera-se, também, que o mercado é limitado e escasso de oportunidades, não conseguindo alterar ciclos de desigualdades ou incluir de maneira justa e plena os diferentes segmentos sociais em suas diferentes proporções levando em conta suas necessidades. Dessa forma, sempre ficará uma parcela da sociedade marginalizada, parcela a qual não se encaixa nos requisitos informais e formais que o mercado cobra dos segmentos sociais.

O Estado caritativo - sé é que assim poderia ser de fato chamado - americano passou a ser desmontado no momento em que os orçamentos já pequenos para os programas sociais passaram a ser atualizados abaixo das taxas inflacionárias, sendo assim reduzidos de forma real. No caso apresentado, tem-se o Programa AFCD, conforme aponta o Quadro 3 (WACQUANT, 2003, p.24).

QUADRO 3 - DIMUNUIÇÃO DA ALOCAÇÃO AFCD, 1970/1990

	1970	1975	1980	1985	1990
em dólares correntes	221	264	350	399	432
em dólares constantes	221	190	165	144	128
evolução real	100	86	75	65	58

Fonte: *Center on Social Welfare Policy and Law, No Relief for the Poor, 1992 (Nova Iorque, 1992).*

*AFCD: *Aid to Families with Dependent Children*, principal programa de assistência às mães sozinhas com filhos.

Em 20 anos contabilizados, como apontado pelo Quadro 3, o valor real diminuiu à taxa de 58% do valor inicial, graças ao reajuste abaixo das taxas inflacionárias, o que significa que a capacidade de aquisição em produtos de necessidade reduziu-se conforme os anos

passaram e a sensibilidade da população que se utilizava desse programa aumentou diante do aumento dos preços e de eventuais períodos de recessão.

Wacquant (2003) ainda aponta que o orçamento realocado dessa diminuição real dos preços dos auxílios às famílias pobres teria sido realocado para as despesas militares e para as classes mais ricas. A partir desse momento, a antes denominada guerra contra a miséria passou a ser direcionada contra os pobres, sendo esses responsabilizados por todos os males que ocorriam, e ocorrem, na sociedade americana, e também sendo os mesmos sujeitos a punições e sanções pesadas, caso não estivessem ou estejam agindo da forma esperada pelo Estado americano: vivendo à míngua em busca de empregos precários e subtrabalhos (WACQUANT, 2003, p.24).

Desde que essa medida de corte real dos gastos com os auxílios às famílias de baixa renda vem sendo tomada, não por coincidência, o Estado norte americano vem tendo aumento do número de pessoas encarceradas, conforme apresentado no Quadro 4 (WACQUANT, 2003, p.29).

QUADRO 4 - PESSOAS DETIDAS NAS PRISÕES FEDERAIS E NAS CASAS DE CORREIÇÃO DOS ESTADOS 1970-1991 (EM MILHARES)

	1970	1981	1991	Cresc. 70/91
Total	199	369	824	314%
Cresc. decenal em %	-12	+85	+123	
Negros	81	168	395	388%
Cresc. decenal em %	-7	+108	+135	

Fonte: *Bureau of Justice Statistics, Historical Corrections Statistics in the United States, 1850-1984* (Washington, Government Printing Office, 1986); *ibid., Correctional Populations in the United States, 1992* (Washington, Government Printing Office, 1993).

Fica evidente o aumento da população carcerária dos Estados Unidos, uma vez que o número, em 21 anos, pouco mais que triplicou, o que mostra a sensibilidade da população que se encontra fora do mercado de trabalho e em situação de pobreza e/ou miséria diante de um corte de programas sociais. Não ocorre somente isso, o modelo norte americano cultural de leis e de filosofia punitiva também contribui para o aumento do processo de encarceramento.

As leis norte americanas são mais rígidas que as brasileiras e são também fruto da cultura punitiva; não coincidentemente, os EUA têm a maior população carcerária do mundo.

Apesar de leis menos rígidas do que as norte americanas, o Brasil segue uma tendência de copiar a política estadunidense de corte de gastos com programas sociais, principalmente nesse contexto atual de crise econômica e corte de gastos. As primeiras vítimas de cortes econômicos são programas sociais, entendidos como investimentos de nenhum ou baixo retorno econômico. Diretamente, de fato, não o são, mas se profundamente analisados, os programas sociais têm impacto indireto na economia, uma vez que podem ser tomadas medidas e políticas preventivas. Isso fica evidente no caso dos programas de renda e inclusão social, os quais são responsáveis indiretamente pela redução dos gastos com o sistema prisional pelo fato de amenizarem as disparidades e desigualdades socioeconômicas ao permitirem que os segmentos sociais com menos acesso ao fruto econômico da sociedade consigam sentir-se pertencentes à sociedade e que, de fato, possam a ela pertencer.

Os debates agora, no Brasil, inevitáveis e impopulares em tempos de crise econômica, sobre congelamento de gastos do governo, taxas inflacionárias, sobre a Reforma da Previdência e sobre a Reforma Trabalhista, podem ter repercussões preocupantes, já que há um risco iminente do número da população prisional aumentar ainda mais.

Tem-se, de fato, hoje, um aumento abrupto do número de encarcerados e a construção histórica do Brasil é repleta de medidas impopulares e de omissões, ambas inconsequentes em relação a possíveis danos às gerações futuras. As decisões de políticas do Estado brasileiro sempre foram tomadas de forma hierarquizada, de forma autoritária, o que, na maioria absoluta das vezes, privilegiou a elite e subjugou e oprimiu as classes sociais mais pobres. A criação de novas prisões e de novas leis não só não resolvem de fato o problema da questão carcerária, mas encontra também novos meios de encarceramento.

O aumento atual do número de encarcerados é, na verdade, um diagnóstico da ineficiência do Estado em quebrar estruturas históricas, sociais e econômicas responsáveis por formatar a realidade como ela é na era atual. Em outras palavras, é um alerta de que as políticas públicas que envolvem o Sistema Prisional não estão sendo de fato eficazes na questão que não seja a inserção de pessoas no cárcere. É preciso, portanto, repensar a maneira como se dá a punição e todo o estigma que carregará o indivíduo a partir do momento em que

é preso; para que ele não fique fora do mercado de trabalho e restrito a poucas oportunidades pelo resto da vida.

7.4– Brasil, um caso especial: redução de desigualdades e aumento do encarceramento

A década passada ficou marcada por uma mudança notória no trajeto econômico e social do Brasil. É importante ressaltar a redução das desigualdades sociais e o surgimento de uma nova classe média no Brasil, graças a algumas políticas econômicas dos Governos Lula e Dilma. As políticas econômicas desses Governos não são características de uma realidade neoliberal no Brasil, não aproximam-se das medidas neoliberais dos governos Collor, Itamar e FHC nos anos 1990, porém, houve um notório aumento anual do número de presos - tanto nos governos Collor, Itamar, FHC como nos de Lula e Dilma, ao longo dessas duas décadas -, mesmo com as díspares características entre esses Governos e seus respectivos governantes.

Nesse sentido, é importante apontar as questões históricas e institucionais no Brasil as quais levam o Sistema de Justiça e o Sistema Prisional possuírem um caráter rígido e punitivista. O Professor Dr. Fernando Salla¹², também comenta sobre um legado autoritário e violento das instituições no Brasil quando questionado sobre as consequências desse legado para ambos os Sistemas de Justiça e Penal. Sugere Salla, em sua entrevista, que o legado autoritário é fundamental para entender "o perfil da atuação das polícias e o perfil da atuação do Judiciário, do Ministério Público, dos que estão diretamente relacionados na questão do controle do crime e da imposição de sanções criminais".

Além disso, Salla coloca que o punitivismo e a repressão não são uma exclusividade do período Militar, a atuação violenta das instituições de controle no Brasil acontecem desde o século XIX e no século XX. Porém, foi no período Militar que algumas práticas como prisões aleatórias e sem fundamento legal com margem para qualquer tipo de violência e repressão das instituições contra os cidadãos. Essa violência institucional, sugere Salla "[...] abria margem para todos os tipos de violência, distorção, de corrupção, [...]" sem conferir critério para as averiguações e prisões.

Nesse contexto de repressão e de punitivismo dos séculos XIX e XX, Salla chama atenção para a forma omissa como agiu o Judiciário diante dessas ações sem critério e sem fundamento legal, e como o Executivo "[...] dava guarida a esse tipo de ação policial [...]". Nesse sentido, há um legado autoritário, positivista e punitivista o qual têm raiz no Império e

¹²Ibid., p21.

que foi potencializado no Regime Militar. Os séculos XIX e XX conseguiram construir "[...] uma prática de um perfil autoritário que está disseminado na sociedade brasileira que está" - agora - "cristalizado nas Instituições do Sistema de Justiça e Criminal.", de acordo com Salla.

Para esse subcapítulo, é importante pontuar que há uma possível relação entre esse legado autoritário e essa "*nova razão do mundo*" guiada pelo neoliberalismo. A precarização dos direitos sociais somadas a esse legado autoritário poderão aumentar a população em situação de vulnerabilidade e a situação de vulnerabilidade dessas populações. Insere-se, para esse contexto, a fala do Professor Dr. Roberto Baptista Dias da Silva¹³, Doutor em Direito Constitucional e Coordenador do Curso de Graduação da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas e professor de Direito Constitucional no curso de Administração Pública da FGV - EAESP e no curso de Direito da PUC- SP. A respeito da desproporção do encarceramento raça/cor e sobre um possível caráter higienista do Sistema Penal e do Sistema de Justiça, Professor Dr. Roberto Dias sugere que há uma "[...] construção da figura do 'perigoso', de quem é o 'perigoso'." pela sociedade e surge "[...] a ideia é que a gente está diante de uma construção de uma figura que, em razão de ser diferente do outro ou em razão de ter praticado um ato no passado - sem pensarmos individualmente mas globalmente -, aquele que é o diferente, é aquele que tem que ser atingido pelo sistema."

A figura do socialmente vulnerável é justamente essa do "diferente" pontuada pelo Prof. Dr. Roberto Dias, é a que sofre com repressão dos sistemas de Justiça e Penal, e o entrevistado vai além e vê uma segregação desse "diferente" ao sugerir o seguinte: "[...] como que a gente faz para esconder essas pessoas que nós não queremos ver? Bom, colocando em um lugar que ninguém vai ver. Isso é para o sistema penal em si o melhor dos mundos, [...]."

Essas características segregacionistas em relação aos vulneráveis, somadas às premissas de um Estado que não intervém no meio social por não reconhecer desigualdades históricas e as relações sociais desiguais, traz uma realidade de punição aos pobres tanto pela omissão como pela repressão a possíveis reações e insurreições da população relativas à contestação dessa realidade contemporânea e à luta pela recuperação dos direitos sociais. Nesse sentido, o neoliberalismo alinhado a essas características históricas autoritárias, punitivistas e da omissão do Estado no Brasil pode catalisar o processo de encarceramento expresso em uma luta de classes.

¹³ SILVA, Roberto Baptista Dias da. **Entrevista II** - Anexo 6.

8- O Perfil Encarcerado

A concorrência tão valorizada no contexto contemporâneo não pode ser considerada justa em uma realidade em que as oportunidades sociais e os múltiplos pontos de partida são totalmente díspares entre as classes sociais. Nesse sentido, esta parte do trabalho discutirá, - com dados do relatório de dezembro de 2014 do Infopen, bem como do 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública e de pesquisas sobre o perfil carcerário -, o panorama da situação carcerária, apontando se há, ou não, um perfil enviesado quando se fala em encarceramento no Sistema Penal pelo Sistema de Justiça; se esses dados revelam, ou não, se há um caráter classista no Estado brasileiro.

8.1- O perfil demográfico prisional no Brasil: raça/cor, gênero e a população brasileira

Segundo relatório do Infopen, de dezembro de 2014, sobre a totalidade da população carcerária, dentro das prisões brasileiras, a proporção da média encontrada entre os gêneros nas diversas prisões do Brasil é de 94,2%, para os homens, e 5,8%, para as mulheres. Da mesma totalidade de indivíduos presos, a proporção de raça/cor é de 61,67%, para negros/pretos - nome categórico dado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - e pardos; 37,22%, para brancos; 0,65%, para amarelos; 0,13%, para indígenas, e 0,32%, para outras raças.

Considerando a proporção populacional por gênero, a proporção populacional no Brasil entre homens e mulheres é, segundo dados do IBGE, 51,4% de mulheres e 48,6% de homens. Considerando também o percentual de raça/cor na população geral no Brasil tem-se que 45,48% são brancos e 53,63% são negros/pretos e pardos. Tais dados apontam que a proporção da população brasileira somente não explica a proporção da população carcerária; a porcentagem superior de negros/pretos e pardos é consideravelmente superior. Isso indica que podem existir outros fatores resultando em maior proporção de encarceramento da porção negra/preta e parda da população em comparação com os índices de encarceramento dos brancos.

O senso comum da sociedade busca encontrar um perfil para indivíduos mais propensos a cometerem crimes ou que sejam mais suscetíveis a serem presos. De fato, existe um perfil para indivíduos mais suscetíveis a serem presos, mas por haver um preconceito da sociedade e um discurso elitista contra esses mesmos indivíduos. Esse perfil corresponde

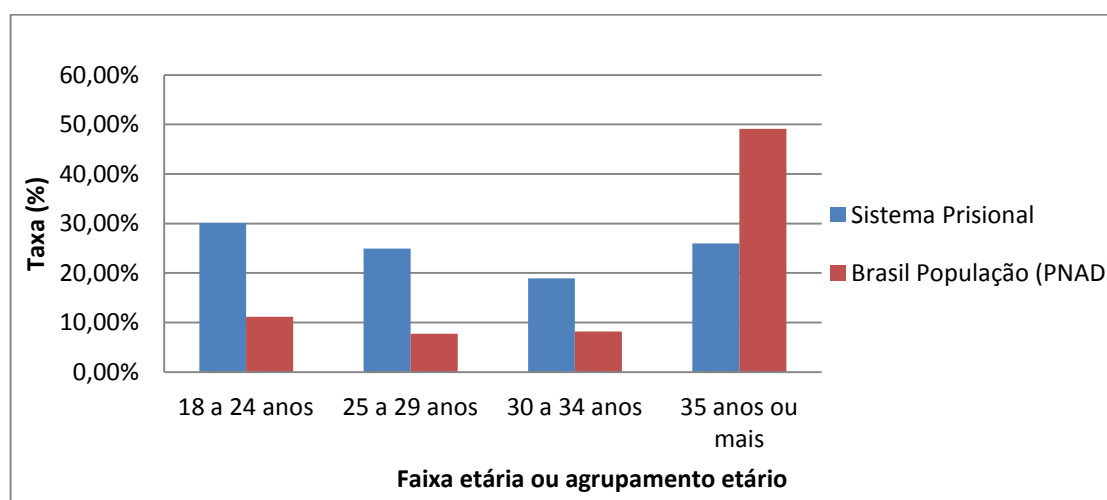
justamente ao perfil de raça/cor presente da população carcerária: maioria de negros/pretos ou pardos.

Essa concepção trazida pelo senso comum faz com que a sociedade condene um indivíduo antes que seja julgado, bem como aponte-o como culpado sem que sejam identificadas as reais causas do encarceramento. Ao contrário do que define o senso comum, a causa de um indivíduo ser preso não é a sua raça/cor, mas a exclusão - marginalização - social e a falta de oportunidades verificada no contexto da sociedade atual.

Esse contexto resulta da preocupação, ou não, de autoridades, Estado e governos, em romper as estruturas de desigualdades históricas e dos preconceitos entre o grupo social dominante e o grupo social oprimido, no caso, os negros/pretos e pardos. A opressão desse segmento social é verificável nos percentuais: esse grupo de indivíduos é o que mais morre como vítima de violências intencionais - segundo o 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 58.492 pessoas morreram no Brasil, sendo 54% delas jovens entre 15 a 24 anos e 73% , pretos e pardos¹⁴ .

O Gráfico 1 mostra a distribuição etária no Sistema Prisional comparada à da população brasileira. Nesse sentido, esse gráfico feito com dados do Infopen busca fazer comparação entre as proporcionalidades populacionais do Brasil carcerário com as do Brasil. Esses dados, quando comparados, indicam uma realidade - aqui já mencionada - preocupante do Sistema penal e do Sistema de justiça e sugerem uma seletividade de perfil encarcerado.

GRÁFICO 1- Distribuição etária no Sistema Prisional comparada à da população brasileira (%)



Fonte: Infopen, dez 2014.PNAD, 2014

¹⁴ Vide Anexo 4.

Observando o Gráfico 1, verifica-se que, o grupo de indivíduos entre 18 e 24 anos corresponde a 30% da população carcerária, enquanto o grupo dessa faixa etária corresponde a um pouco mais de 10% da população brasileira. Já o grupo de pessoas de 25 a 29 anos é de 24,96%, índice alto em comparação com a representatividade de 7,74% na população brasileira. O grupo de 30 a 34 anos representa 18,93% do sistema prisional e 8,17%, da população brasileira. Por fim, o grupo de 35 anos ou mais corresponde a 26% dos indivíduos do sistema prisional e a 46,09% da população brasileira. Esses índices – dentro do gráfico – apontam uma preocupante realidade de uma população majoritariamente e relativamente jovem dentro dos presídios do Brasil, o que coincide justamente com a idade de inserção das classes sociais no mercado de trabalho. É uma população jovem conduzida à competição verificada entre indivíduos da população economicamente ativa, mas que, apesar disso, são selecionados - ao mercado ou ao cárcere - dentro desse contexto.

Um grande problema para essa população jovem - que é aproximadamente 55% da população carcerária - é a perda de perspectiva de reinserção no mercado de trabalho. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme pesquisa de *Reincidência Criminal no Brasil* realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), um a cada quatro condenados reincide no crime. Porém, faz-se uma ressalva de que o Código Penal considera reincidente só aqueles que novamente cometem crime dentro de um período de cinco anos, o que nos leva a afirmar que esse número pode ser ainda maior, ainda mais representativo. Uma vez que um indivíduo é condenado, dificilmente a sociedade irá aceitá-lo novamente, seja nos microciclos de convivência, seja nos macrociclos. Pode até ser que se consiga emprego ou trabalho, mas de forma mais exploratória ou por meio de informalidade. Ainda, essa mesma pesquisa do IPEA aponta o perfil do reincidente: jovem, do sexo masculino, com baixa escolaridade e uma ocupação. O problema aqui encontrado é a omissão das autoridades para a criação de políticas públicas que facilitem a reinserção e regresso dos presos libertos.

8.2 - *O perfil encarcerado: o perfil socioeconômico e o baixo grau de instrução*

No Brasil, os segmentos do espectro de classes sociais são entendidos por Classes A, B, C, D e E, segundo classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a qual considera faixas salariais para indicar as delimitações de cada classe social. É importante apontar esses segmentos, já que o perfil das classes sociais pode estar diretamente relacionado à política de encarceramento considerada pelo Estado brasileiro.

Nesse espectro, estão mais sujeitas ao encarceramento respectivamente as classes C, D e E, mais sensíveis às mudanças econômicas e que possuem menos meios para contratar um serviço particular de advocacia. Constituem-se uma demanda alta para os órgãos do "Terceiro Setor" e para a Defensoria Pública.

Um indicador de pobreza pode ser o grau de escolaridade, já que, para desempenhar atividades de estudo, as quais requerem disponibilidade de tempo e dinheiro, são necessários sacrifícios às vezes inalcançáveis para os segmentos sociais mais pobres. Considerando-se o grau de escolaridade, verifica-se que, no Brasil, 75,08% dos presos possuem até Ensino Fundamental completo; esse valor pode ser atribuído à grande desigualdade social e de escolaridade entre as classes sociais no Brasil, refletida também no Sistema Penal e no Sistema de Justiça. Em outras palavras: quanto menor é o grau de escolaridade, mais pobre é a classe social e mais sensível ao encarceramento estão essas mesmas classes sociais baixas.

O senso comum conduz a uma inversão de relações ao apontar a Educação como solução para o problema do encarceramento. Contrariando o senso comum, observa-se que não é somente a Educação que vai mudar a situação do indivíduo ou que servirá de solução para esse problema, o Sistema Prisional precisa ser eficiente na reinserção de cada preso. Não adianta ter uma sociedade de sábios, escolarizada, se o pensamento social não muda e ainda permanece a condenar eternamente quem é preso não permitindo assim a reinserção do detento no mercado de trabalho, tampouco na sociedade. O pensamento da sociedade precisa mudar, precisa quebrar tabus, debater abertamente o assunto e abandonar preconceitos com quem vive nos cárceres.

8.3- Perfil dos crimes cometidos: mulheres e homens e os crimes que os levaram ao cárcere

O Infopen apresenta a distribuição das sentenças de pessoas presas tanto nas prisões femininas quanto nas prisões masculinas. Majoritariamente, lideram o número de sentenças do Sistema de Justiça os *crimes contra o patrimônio* bem como os crimes relacionados à *lei de drogas* e *crimes contra a pessoa*, que, respectivamente, representam 46%, 28% e 13% das sentenças de pessoas presas no Brasil.

O relatório do Infopen mostra, também, a distribuição das sentenças de crimes consumados ou não entre as pessoas presas. As causas que lideram os encarceramentos são: tráfico de drogas (28%), roubo (25%), furto (13%) e homicídio (10%). Apesar de ser uma taxa alta, a taxa de sentenças de homicídios, ao contrário do que a mídia sensacionalista

veicula, não é aquela que lidera e não é a que representa maioria dentre os crimes *consumados* ou *tentados*. Na verdade, os crimes mais comuns são aqueles contra o patrimônio; são crimes graves, porém menos graves do que os crimes de homicídio. Esses dados rompem com o estigma social de que a maioria dos presos é homicida.

Destacam-se aqui, também, as questões relacionadas às sentenças femininas. Respectivamente, são mais comuns sentenças por *tráfico de drogas* (65%) - um número que chega a impressionar -, *roubo* (10%) e *furto* (9%). É importante chamar atenção para o fato de que, de 2005 a 2014, a população carcerária feminina quase triplicou, saltando de 12.925 para 33.793 mulheres presas¹⁵. Também, tem-se que o grau de escolaridade feminino é, em média, maior do que o grau escolar masculino, mesmo assim, isso não impede a repressão do Estado sobre um grupo já oprimido na sociedade.

Em trabalho realizado por alunos da Fundação Getulio Vargas, apontou-se, com a utilização de dados do CNJ, que 30% das mulheres hoje presas estão aguardando julgamento. Mais uma vez aqui se faz um questionamento sobre a aplicabilidade da presunção de inocência constitucional: já que ela existe, para quem ela é, de fato, aplicada?

A classe social tem peso determinante também para o perfil de crime cometido. Escancara a realidade de quem acaba tendo que se sujeitar a cometer esses crimes, já que o Estado brasileiro, por anos, tem se mostrado incapaz de redistribuir renda e fazer, de fato, reformas estruturais que permitam o empoderamento das classes para terem oportunidade de escolha.

8.4- Sobre o encarceramento e as prisões femininas

Antes de introduzir o subcapítulo, é importante afirmar que não se pretende tomar o lugar de fala das Mulheres, mas intenciona-se não omitir a realidade do cárcere feminino. A segunda parte da entrevista da Dra. Luciana Zaffalon Leme Cardoso¹⁶, formada em Direito pela PUC-SP e Doutora em Administração Pública pela FGV - EAESP e é atualmente Coordenadora-geral do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM).

Em entrevista para este trabalho, Luciana Zaffalon Leme coloca que "[...] o cárcere é um espaço onde os conflitos de gênero se sentem muito à vontade para explodir de uma maneira sem nenhum tipo de constrangimento.". Quando questionada sobre o papel do

¹⁵ Dados do relatório do Infopen (p.39).

¹⁶ CARDOSO, Luciana Zaffalon Leme. **Entrevista IV** - Anexo 8.

machismo na questão do encarceramento; como ele se insere na mesma questão e com todo o tratamento que a presa recebe dentro do cárcere, Luciana Zaffalon Leme ainda acrescenta que todas as "[...] *mazelas sociais* do machismo e do patriarcado vivenciadas fora do cárcere são visíveis no cárcere de forma aberta e explícita". A entrevistada reforça essa afirmação ao dizer que, "[...] sem dúvida, a leitura de que o cárcere é um espaço onde a violência de gênero alcança a sua potencialidade máxima cai muito bem com a frase do Dostoievsky", em *Crime e Castigo*, em que o autor pontua que o grau de civilização de uma sociedade é julgável ao se visitarem as prisões daquela sociedade.

Na questão do encarceramento feminino, como apresentado em subcapítulo anterior, é notável a prisão por motivo de tráfico de drogas; por esse caminho, Luciana Zaffalon Leme mostra a situação complexa a qual leva essas mulheres ao cárcere e aponta que "O tráfico de drogas se aproxima muito de uma informalidade apta de dar conta das *mazelas*, da diferença da divisão sexual do trabalho doméstico que faz com que as mulheres precisem buscar alternativas para lidarem sozinhas com problemas que deveriam ser compartilhados com os homens.", e vai além, ao exemplificar como a Guerra às Drogas afeta principalmente as mulheres; afirma, ainda, que "o efeito do recorte de gênero, na sua aplicação, traz mais um elemento de como o machismo afeta nosso sistema de justiça de maneira transversal."

Ao longo da entrevista também questionou-se em relação aos episódios referentes à ausência de absorventes nas prisões femininas - sabe-se que essa é uma das muitas questões existentes, mas essa serve de exemplo claro para indicar a precariedade no cárcere e a realidade das *mazelas sociais* as quais Luciana menciona em entrevista: "A questão do absorvente, ela ficou muito famosa em determinado momento e acho que ela foi muito útil, sobretudo na questão de trazer à luz o tamanho do problema das mulheres presas." E é necessário colocar que "[...] isso é apenas um dentre diversos direitos sexuais reprodutivos que a mulher tem cerceados durante o cumprimento da sua prisão."

Por fim, Luciana Zaffalon Leme exemplifica uma notável questão que acontece para ambos os sexos e que é de uma problemática a respeito da qual deve-se refletir: a dos estabelecimentos de detenção provisória e de cumprimento de pena. A entrevistada mostra o problema de distância dos estabelecimentos de cumprimento de pena em relação aos lares dos presos. Para isso, fala de um perfil de réus primários de 18 a 24 anos que vão cumprir pena - em desacordo com a Lei, em regime fechado - longe de seus vínculos familiares: "[...] cumprir pena a 800 quilômetros, a 300 quilômetros." e o Sistema de Justiça "[...] espalha

essas pessoas pelo Estado de São Paulo, rompendo todas as possibilidades de manutenção de vínculos familiares para a comunidade para que aquela pessoa alocada; [...]". Nessa margem aberta pelo Estado, surge o Crime Organizado e o mesmo age em "co-gestão." ao Estado, e, muitas vezes, até tomando o lugar do Estado. Um exemplo disso é que para suprir a demanda das famílias em visitar seus entes nessas longas distâncias o crime organizado freta ônibus e provê os meios para que os presos recebam visitas. De outras maneiras, as lacunas permitidas pelo Estado brasileiro, também são preenchidas por grupos organizados.

9- A Sociedade brasileira e o Sistema de Justiça: pilares ideológicos da violência contra os presos

O encarceramento em massa verificado no Brasil é legitimado indiretamente e fomentado por outros aspectos. Existe, por parte da sociedade no Brasil, um discurso punitivo revelado pelo senso comum e exposto pela mídia sensacionalista, o qual fomenta a ideia de que a punição severa transforma quem está preso. Em outras palavras: a coerção severa realizada pelo Sistema Prisional deveria fazer com que o preso conseguisse entender que, a partir do momento que ele comete algum crime, as consequências serão terríveis. O senso comum acredita que essas consequências seriam terríveis ao ponto do indivíduo não querer cometer crime algum pela primeira vez ou, menos ainda, cometê-lo novamente.

O problema é que o foco da sociedade, do senso comum e da mídia sensacionalista está predominantemente no destaque midiático e, na minoria dos casos, no Sistema Prisional, dando ênfase aos crimes com menores índices, como apontado anteriormente. Dessa maneira, a opinião pública, o senso comum são preocupantes à medida que, para 57% dos brasileiros, segundo o 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, "bandido bom é bandido morto". Refletir-se-á aqui neste capítulo, sobre as implicações explícitas e implícitas dessa frase, como esse pensamento da condenação e do não perdão, somado à repressão e à coerção do Estado pelo uso de sua força e de seus aparatos, infiltra-se no discurso e na prática do Sistema de Justiça.

Esse panorama demonstra que o Estado foi incompetente e não inseriu em sua agenda a questão carcerária como prioridade e com a seriedade necessárias; não se importou com questões estruturais que fomentam a formação dos chamados *outsiders*. Nesse contexto, é importante romper com um pensamento recorrente na sociedade brasileira: de que crime é

uma questão de escolha/opção. Na verdade, só se pode falar, de fato, em questões de escolha/opção quando o sujeito tem caminhos e diversas oportunidades para serem trilhadas, e mesmo que estejam escassas por causa de um determinado contexto ou momento, exista o amparo de um Estado que ainda permita meios de não sujeição e de liberdade de escolha. Atualmente, a questão da escolha envolve a miséria absoluta, a prisão ou a morte em um Estado que só enxerga números econômicos e ignora a existência de seus cidadãos de baixa renda até o momento que essa ignorância estatal eclode em chacinas, rebeliões, mortes e os próprios crimes em si. É importante recordar nesse capítulo do peso institucional do legado autoritário e da visão preconceituosa da sociedade para com quem está encarcerado.

9.1- O Discurso Social que penetra no Sistema de Justiça e o mito do irrecuperável

O discurso social preponderante no Sistema de Justiça é preconceituoso em relação aos detentos, não generalizando obviamente, mas é o discurso que prevalece nas sentenças e na prática do exercício da lei. Vive-se um estado de exceção, em que a interpretação da lei é deturpada por esse discurso social penetrante nas instituições formais.

A situação dos presos provisórios é uma consequência importante dessa realidade. Como é cabível, em uma sociedade dita democrática, com uma Constituição tão bem elaborada, existir um sistema prisional com 40,1% de presos provisórios? Provavelmente porque a balança da justiça não prevalece, nem a equidade, nem certos traços mínimos necessários para alguma imparcialidade.

Sabe-se que a lei brasileira acredita na recuperação, tanto que não é permitida a pena de morte nem a prisão perpétua, porém, quem exerce a lei não acredita na eficiência da mesma, tampouco quem está sujeito a elas. Tanto os magistrados médios quanto a população - da qual eles também fazem parte - não crê na recuperação, muito menos trabalha ou cobra do Estado mudanças em políticas prisionais. A justiça brasileira, em sua primeira e segunda instâncias, pode ser, de fato, cega, por não funcionar no seu sentido de essência e com coerência. A margem de interpretação das leis que é necessária para a existência de advogados e julgamentos tem essa desvantagem de poder servir de arma contra aqueles que a sociedade ignora ou repudia, contrariando a premissa de que todos são iguais perante a lei.

No livro "Uma Fenda na Justiça - a Defensoria Pública" e a construção de inovações democráticas", pontua o Juiz Airton Vieira, da Quarta Vara Criminal de São Paulo, no documentário *Bagatela* :

"Hoje é um gilete, amanhã é um quilo de carne, você vai somando nos vários supermercados, nas várias lojas, isso ganha milhões. Por outro lado, se você não punir quem faz desse tipo de ação o seu dia-a-dia, ou ainda que seja por uma vez isolada, você haverá de convir comigo o seguinte: todos nós estaríamos legitimados a entrar em qualquer supermercado e a subtrair algo na faixa de R\$5,00, R\$10,00, R\$15,00, R\$20,00. [...] Porque há colegas meus que entendem que valores de R\$200,00, R\$300,00, R\$400,00, ou seja, inferiores a um salário mínimo, são insignificantes. E aí brinco com eles e falo: vou enfiar a mão no bolso de vocês e pegar 40,50 reais, não é crime...Ué, valor irrisório." (VIEIRA apud CARDOSO, 2010. p.66)

Esse é um dos exemplos dos discursos que os magistrados médios usam. Por ele, condenam as gerações contemporâneas e futuras, discurso o qual contraria o *princípio da insignificância (Ou bagatela)* no Código Penal brasileiro, o qual permite amenizar/inocentar crimes cometidos com valor irrisório ou insignificante. Tal fala, além de limitada, é inflexível do ponto de vista da Justiça, é a visão radicalizada da Lei, e agir dessa forma não colabora, tampouco permite qualquer chance do alcance do verdadeiro propósito do Sistema Penal, que é o de reinserir o infrator na sociedade.

No mesmo documentário, aponta Drigo (DRIGO apud CARDOSO, 2010 p.69):

"É sempre assim, tem leite, tem uma aqui que tem pãozinho que não tem nem valor. Você tem a moça dos envelopinhos de chá e chocolate; 4 unidades de desodorante e um achocolatado Toddyinho. No total R\$6,96. Para a grande maioria das Câmaras Criminais, isto é crime. E crime tem que ser punido exemplarmente. Eu tenho casos aqui de 2 anos e 4 meses de reclusão, e 3 anos e 6 meses de reclusão, por exatamente nada."

Além disso, também há um discurso mais punitivo, opressor, preconceituoso em relação ao criminoso e mistifica-se que muitos são irrecuperáveis, provavelmente na tentativa de justificar essa opressão e ao mesmo tempo legitimar esse discurso e a conformidade dessa realidade. Talvez alguns se tornem irrecuperáveis de fato, mas isso é resultado de um Estado incapaz de se desvencilhar de vícios autoritários que reforçam a recuperação pela coerção e punição, e uma sociedade que enxerga a justiça como vingança. Mais uma vez, retoma-se aqui o jargão do "bandido bom é bandido morto", reflexo de uma necessidade obsessiva da população pelo que é considerado por esses cidadãos médios brasileiros como ideal de justiça.

Assim, a violência contra os presos é institucional e institucionalizada, uma vez que o discurso vingativo da população penetra no Sistema de Justiça ao mesmo tempo que afeta as decisões que direta e indiretamente atingem a própria população, paradoxalmente gerando mais sensação de injustiça e um mal-estar, insegurança. Se, de alguma forma, o preso se torna irrecuperável, é por meio dessa violência institucionalizada que isso ocorre; o mito do

irrecuperável é o de que esse preso nasce com tendência para cometer crimes e fazer mal à sociedade; uma visão limitada e rasa do verdadeiro problema. Ainda no comentário do mesmo Juiz Airton Vieira, percebe-se o rótulo que a sociedade impõe a quem está no cárcere:

"Você contrataria, para trabalhar na sua residência, alguém, portanto, para usufruir da intimidade do seu lar, alguém que tivesse cometido furto? Eu vou ser franco: eu não contrataria. Eu não sei você. Eu não vou ser hipócrita de dizer: ah, eu contrataria sim. Eu não contrataria" (DRIGO apud CARDOSO, 2010 p.67)

Esse discurso generalizado do Direito aplicado no exercício da Justiça é não só preocupante mas é o que verdadeiramente esmaga a Constituição Federal, já que a lei que parece prevalecer é a da severidade da punição acima das próprias escrituras constitucionais.

A exclusão completa e a irrecuperabilidade de quem está preso emerge dessa situação de autoritarismo e da falta de empatia que existe na sociedade brasileira em geral; o mito do irrecuperável só existe na fala, porque, se a política pública do cárcere fosse bem sucedida junto à adesão da sociedade, colocando essa realidade em debate, boa parte de quem foi preso teria a oportunidade de ser reinserido na sociedade e poder participar do círculo social e sentir-se pertencente ao mesmo.

9.2- *Direito: o discurso elitista, o Garantismo e a Constituição Federal de 1988*

Em relação ao Direito, há um discurso também elitista: o *garantismo*, o qual prega a ideia de somente garantir os direitos fundamentais da Constituição Federal e o que está previsto na Lei. Essa corrente do Direito acredita que basta existir a garantia da lei ao ser executada em sua essência, que a justiça será feita e os presos terão um julgamento correto. Esse movimento, de fato, pelo menos reconhece os abusos cometidos pelo Estado e tem uma ideia um pouco mais lúcida sobre a busca da justiça, a qual não seja apenas pela radicalidade da pena e da repressão do Estado. Tem-se do *garantismo* que:

"No contexto jurídico-penal atual, quando se fala em garantismo, pensa-se logo no conceito de Estado de Direito, modelo destinado a limitar e evitar a arbitrariedade do poder estatal. Realmente, representou o 'garantismo penal' um movimento teórico fundado na radicalização das ideias do Iluminismo" (PASTANA, 2009, p.143)

O garantismo é um movimento que pelo menos reconhece que o Estado comete abusos e que, pelo menos, tenta servir como contracorrente; como movimento que colide parcialmente com o Estado brasileiro e com todos os seus vícios de encarceramento, e que,

assim, busca dar alguma ideia da existência de Democracia, presente no Sistema Penal ou no Sistema de Justiça. Ainda, tem-se que:

"Seus seguidores preocupam-se, portanto, em resguardar o indivíduo do poder estatal e de seus abusos, por meio do reconhecimento de direitos e garantias materiais e processuais contidas na norma." (PASTANA, 2009, p.143)

Porém, o *garantismo*, com seus pressupostos liberais, apenas enxerga a possibilidade de atacar o Estado, quando, na verdade, deveria pensar no problema que existe na sociedade, na construção histórica da moral no Brasil e de todo preconceito que existe sobre quem está no cárcere ou sob investigação da justiça. O movimento não é militante a favor da mudança do pensamento preconceituoso do brasileiro médio, apesar de promover um pensamento democrático, e ainda segue tendendo a um mesmo vício do Direito, que é o de acreditar que as leis e a aplicação das mesmas trazem a receita perfeita para resolver todos os problemas que existem, inclusive o do Sistema Prisional.

Na verdade, somente seguir as leis não resolve os problemas do sistema carcerário, e é claro que a garantia dos direitos fundamentais é de essencial importância. Mas as leis devem ser acompanhadas de políticas públicas estatais que não só garantam esses direitos e a aplicabilidade da lei, mas que humanizem o Sistema Prisional e que mudem essa realidade autoritária. O discurso do *garantismo* é elitista nesse sentido, porque quem o vê como ideal talvez não enxergue a verdadeira dimensão do problema ou diagnóstico que expõe a realidade do Sistema Prisional; o *garantismo* só busca a garantia dos direitos fundamentais, não o embate com os valores preconceituosos da sociedade. Quem faz parte do Sistema de Justiça ou interage com o mesmo precisa ir muito além do *garantismo*, precisa enxergar com outras visões sobre si mesmos e os impactos que as decisões desse sistema tem sobre a sociedade.

Dentro do contexto do Sistema Penal e do Sistema de Justiça, é necessário refletir sobre o papel do Direito. A realidade do encarceramento no Brasil é preocupante, muito possivelmente pelo desenho institucional do Direito. Talvez, o Direito não consiga ter em alguns momentos um papel emancipatório para determinados grupos sociais, por muitas vezes o Direito não consegue nem manter sólidas as garantias formais. A entrevistada Luciana Zaffalon¹⁷ quando indagada sobre como conseguir construir um Direito transcendente às garantias formais, aponta que "O Direito não é ferramenta de transformação, o Direito é ferramenta de manutenção." e que a única forma de o Direito conseguir ser transformador de

¹⁷ Ibid., p 39.

relações desiguais é por meio da "[...] aplicação contra hegemônica do Direito". Essa aplicação contra hegemônica é muito difícil de acontecer, uma vez que é praticamente impossível imaginar a ação contra hegemônica "[...] em instituições oficiais absolutamente integradas ao *status postus* em um contexto."

Na verdade, sugere Luciana mais veementemente que "[...] dá pra dizer que a gente aplica a Justiça Criminal; é quase como se fosse uma nova expressão de uma luta de classes de caráter higienista onde, aos pobres, é reservado a prisão, a favela ou a morte, com altos índices de aprisionamento.". É possível que o Direito seja essa ferramenta de manutenção também por ter como operantes determinados grupos que são dominantes dentro da sociedade. Dessa dominância e do alto conhecimento desses determinados grupos, talvez exista a expressão de uma luta de classes sugerida por Luciana; pode ser necessário que os profissionais da Lei e os Legisladores repensem dentro das limitações e das possibilidades o desenho institucional, ideológico e histórico do Brasil.

9.3- O Papel da Defensoria Pública, do IDDD e das instituições que protegem o direito de defesa de fato no contexto de democracia

O nobre trabalho de defender quem não possui meios financeiros de sustentar um advogado está nas mãos dos defensores públicos. São eles que, com um orçamento escasso e em muito menor número do que promotores de justiça, são responsáveis por representar aqueles que ninguém de fato quer representar. A Defensoria Pública tem um papel fundamental na realidade da democracia justamente por conseguir garantir a supressão das necessidades e os requisitos mínimos de defesa para todos que dela precisarem. Porém, os defensores públicos estão atualmente sobrecarregados de processos e possuem um baixo orçamento se comparado com o do Ministério Público.

A Defensoria tem suas limitações por intenção e omissão do Estado brasileiro; os dados orçamentários de ambas as instituições revelam a política de encarceramento a que o governo aderiu nos últimos anos. Segundo dados orçamentários de 2016 do *site* do Senado Federal - foram usados dados dessas instituições da União, pois não foi possível encontrar dados precisos sobre essas instituições no Estado de São Paulo -, a Defensoria Pública da União recebeu R\$ 513.999.254,00 enquanto o Ministério Público da União recebeu R\$5.757.034.940,00. Esses dados exemplificam a prioridade da política do Sistema de Justiça brasileiro; o orçamento do Ministério Público da União é onze vezes maior do que o da

Defensoria Pública da União, uma diferença grande que aponta o foco dos esforços do Estado brasileiro.

A incapacidade do Estado em ser bem sucedido nas políticas públicas carcerárias faz com que a sociedade civil busque meios para combater essa realidade do encarceramento em massa e do Sistema de Justiça enviesado. Desse modo, emergem da sociedade civil as organizações do Terceiro Setor, como, por exemplo, o Instituto de Defesa ao Direito de Defesa, que é responsável por fiscalizar, alertar e buscar garantir o direito à defesa e a equidade de justiça. Faz-se uma ressalva quanto a algumas outras instituições do "terceiro setor", uma vez que parte delas busca, na maioria das vezes, isenção fiscal. Nessa busca por isenção fiscal, há um descompromisso com os propósitos sociais em essência; o que, de alguma forma, faz essas entidades parecerem uma extensão do setor privado.

Ademais, as facções são subproduto dessa ineficiência e incapacidade do Estado brasileiro; elas existem para suprir as deficiências resultadas das políticas públicas falhas do Estado, que perpetuaram um grupo no poder e dificultaram reformas sociais que quebrassem ciclos históricos de desigualdade. Em um contexto democrático, o Estado deve esforçar-se ao máximo para criar um ambiente social propício à igualdade e à alternância de poder, bem como para incentivar medidas que busquem oferecer um bem-estar social.

Porém, é necessário fazer algumas ressalvas em relação à Defensoria Pública, como aponta Luciana Zaffalon¹⁸ "Na minha opinião, o que eu defendo na minha tese, o que a gente observa hoje na Defensoria Pública, é a reprodução de um *modus operandi* já observado no Ministério Público e na Magistratura, [...]". Além disso sob o atual contexto de crise econômica, essa reprodução de ações similares às de outras entidades do Sistema de Justiça pela Defensoria Pública reproduz as" [...] inúmeras mazelas com que os réus são submetidos e naturaliza negociações com o Executivo na busca de benefícios corporativos que impactam diretamente a gestão da Defensoria Pública, na área criminal inclusive.", o que é preocupante para a situação dos réus e para o encarceramento.

Luciana Zaffalon ultrapassa essa questão da negociação e do corporativismo e faz uma sugestão de que em "[...] um momento de tomada de decisão, que é um momento de crise financeira da Defensoria Pública que está na negociação orçamentária com o Executivo, e quem ganha é o plano que vai causar menor embate com o Governo do Estado [...]"

¹⁸ Ibid., p.39.

responsável pela suplementação orçamentária [...]". É possível que negociações políticas sejam naturais dentro das instituições, porém é importante refletir sobre o quanto tais decisões podem afetar o propósito das mesmas dentro do papel social que desempenham.

9.4- Rebeliões: as condições precárias do cárcere

Os mais recentes casos de rebelião nos presídios em Manaus, Roraima e Rio Grande do Norte, são reflexo da política carcerária adotada no Brasil. O encarceramento em massa somado às péssimas condições e ao descaso do Estado com as populações no cárcere propiciam a organização de grupos, principalmente pela necessidade de proteção a qual deveria ser fornecida pelo Estado. Essas formas de manifestação apontam a precariedade do Sistema Penal e a fragilidade do Sistema de Justiça. Ainda, e infelizmente, o Sistema de Justiça sempre tenta apontar o Executivo como culpado - ressalte-se que o Executivo não deve ser eximido de culpa - mas reconhece-se que não é o único responsável, é, na verdade, tão responsável quanto o Sistema de Justiça e o poder judiciário.

O Estado brasileiro não tem controle sobre suas prisões, mesmo assim, não há justificativas para privatizar o Sistema Prisional, pois sempre há possibilidade de formação de *lobby* e aumento do custo das instalações. Para evitar que isso aconteça, mais necessárias do que a privatização em si, são a presença e a proteção do Estado, indo além da garantia dos direitos fundamentais e dos direitos humanos. É necessário, para o Estado, humanizar as prisões de modo que o conflito entre as classes não resulte em algo pior.

Aumentar o número de presídios não mudará a realidade, uma vez que seria mantida a mesma política de encarceramento em massa. Os próximos governos devem utilizar o Estado brasileiro de forma mais inteligente e fazer reformas de diversos e amplos modos que visem consertar os erros dessa política recente.

Neste momento, o Senado Federal quer aprovar o PLS 580/2015, projeto de lei que obriga os presos - que têm emprego ou não nas prisões - a ressarcir em dinheiro ou trabalho os próprios custos de permanência nas prisões, os quais atingem cerca de 38 mil reais por detento¹⁹; um valor praticamente impagável, principalmente para quem vive nessa situação de vulnerabilidade econômica. Além disso, esse projeto, se aprovado, desestimulará o detento a querer encontrar alternativa econômica legal dentro dos presídios, dificultando ainda mais sua

¹⁹ Dados de 2007, do GECAP-USP. Disponível em: < <http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/noticias/44-custos-da-prisonizacao-7-informacoes-basicas-sobre-encarceramento>>. Acesso em: 18 jan 2017.

reinserção na sociedade, já que não se estimula para trabalho nem para realizar qualquer outra atividade; o último pensamento do preso, caso seja aprovado esse projeto, será como ele imagina ressarcir o Estado brasileiro pela estadia nas péssimas e precárias prisões.

O Estado Neoliberal dá prioridade aos gastos com o aparelhamento da Segurança Pública, gastos esses que são reforçados com a retirada e a realocação dos gastos com programas sociais; em outras palavras, o Estado Neoliberal deixa de gastar com o social, para gastar com a repressão por esse aparelhamento.

9.5 - Um Problema histórico e institucional - um legado autoritário e punitivista

As questões institucionais são de suma importância para o entendimento do *modus operandi* do sistema de justiça e do sistema penal, fica evidente na fala da entrevista com o Professor Dr. Fernando Salla²⁰ que o legado autoritário da sociedade e dos cidadãos brasileiros percorre as barreiras das instituições e que, na verdade, elas passam a legitimar o uso da violência contra os cidadãos que cometeram crimes. Ainda, o entrevistado, quando questionado sobre a frase "bandido bom é bandido morto", diz: "[...] é a chave principal de nós entendermos uma dimensão que poderíamos colocar como entende o David Garland, uma dimensão que poderíamos chamar de percepções de uma cultura." e acrescenta: "[...] Existe, no Brasil, uma cultura extremamente autoritária, punitiva; [...], por exemplo, de desejo de aniquilamento de alguém que cometeu uma falha, um desejo de extermínio."

Esse desejo de extermínio é disseminado pela sociedade brasileira e recai sobre os presidiários, atravessa o judiciário no discurso dos promotores e juízes, profissionais extremamente qualificados. Salla sugere um conceito de Pierre Bourdieu que leva a ações naturalizadas "[...] o que Bourdieu chamaria, de "*Hábitus*" que são criados desde a formação do indivíduo, desde pequeno, que, ao ver uma pessoa que cometeu um crime, imagina que tem de matar como solução.". Observa-se uma cultura punitivista forte cunhada e reformada a um "populismo penal" e ela recai principalmente nas populações mais vulneráveis.

Essa construção autoritária no Brasil também é observada nas declarações de outros entrevistados. O Prof.Dr. Roberto Dias²¹, quando questionado sobre a atual desproporção do encarceramento por *raça/cor*, sobre o caráter higienista e o preconceito da sociedade brasileira hoje com quem é preso e com o usuário de drogas, afirma: "Eu só tiraria da sua

²⁰ Ibid., p.21.

²¹ Ibid., p.34.

pergunta o 'Hoje', isso não é de hoje. Sem dúvida há um caráter higienista. A ideia que parece estar por trás disso é afastar o que se entendeu como sendo aquele que é o perigoso, para usar uma expressão foucaultiana". Nesse sentido, fica evidente, também, a historicidade institucional punitivista que foi construída no Brasil e que se reflete principalmente no Sistema Penal e no Sistema de Justiça.

Esse legado punitivista no Brasil afeta inclusive o pensamento de grupos de minorias. Quanto a isso, chamam atenção as ponderações da Dra. Luciana Zaffalon²², quando questionada sobre como conseguir construir um Sistema Carcerário menos opressor e que respeite a dignidade das presas: " A gente tem toda uma solução pronta para resolver nossos problemas que passam pela prisão, também afeta os movimentos sociais, muitas vezes, e a Esquerda[...]". Ainda acrescenta em relação a cultura punitivista que "[...] quando a gente vai disputar, seja questão de gênero, seja questão racial, seja questão LGBT, apostando na criminalização do agressor como alternativa a resolver o problema [...]". Essas ponderações sugerem que o legado autoritário histórico-institucional do Brasil afeta até o pensamento de grupos de minorias e da Esquerda.

As considerações tecidas pelos entrevistados expressam toda uma construção punitiva e autoritária ao longo da história das instituições no Brasil, principalmente no Sistema Penal e no Sistema de Justiça. Essa construção é legitimada pela sociedade, tanto pela construção de uma imagem do "perigoso", quanto pela ânsia quase que insaciável por justiça. Nesse contexto, Direita e Esquerda²³, no Brasil, podem estar agindo de forma punitivista e isso pode também legitimar toda essa ação que, atualmente, cerca essas instituições e que é responsável por gerar a imagem do perigoso e pode dar margem ao populismo penal.

9.6 - Da interpretação da Lei tendenciosa ao punitivismo: a Lei de Drogas

Este subcapítulo é, na verdade, um exemplo prático consoante ao subcapítulo anterior: as declarações dos entrevistados apontaram um importante tópico para ser abordado em relação à tendência punitivista da interpretação da Lei.

A natureza punitiva do Sistema de Justiça e do Sistema Penal somada à possível ação tendenciosa à interpretação mais punitiva da Lei pode ser um outro fator que colaborou para o

²² Ibid., p.39.

²³ Como utilizado por Luciana Zaffalon.

aumento do número de encarcerados na alta escala que foi vista no Brasil, mesmo o país tendo melhorado em diversos índices sociais e econômicos.

Muito citada pelos entrevistados, a Lei de Drogas é um exemplo da tendência do Sistema de Justiça e do Sistema Penal em punir a cidadã e o cidadão da forma mais rigorosa dentro das possibilidades que essa Lei prevê. A Lei de Drogas ou Lei Nº 11.343, do ano de 2006, propunha - na construção dessa norma - instituir o Sisnad - Sistema Nacional de Política de Drogas - e prescrever algumas medidas para prevenir o uso e reprimir a produção de drogas e o tráfico, dessa forma discriminando a política de repressão às drogas entre usuários e traficantes.

Teoricamente, a pena aplicável na discriminação entre usuários e traficantes é mais branda àqueles do que a estes, uma vez que essa norma entende o usuário como vulnerável e parcialmente incapacitado para ser punido de forma severa, diferentemente do produtor de drogas. As penas para o usuário de drogas previstas nessa norma abrangem medidas de advertência, medidas socioeducativas, admoestação verbal e até mesmo multa, e podem ser consideradas como alternativas. No caso do tráfico de drogas, as penas são muito mais fortes e muito mais especificadas desde a sentença até o procedimento penal. Nas diversas tipificações encontradas, o tempo de reclusão ao traficante poder ser de 1 a até 20 anos de prisão com 50 a até 4000 dias-multa²⁴, dependendo da interpretação e da tipificação do crime pelas partes no julgamento. Essas considerações diferenciam - teoricamente - as penas entre traficantes e usuários, uma vez que a Lei em essência reconhece que o usuário, diferente do traficante, não está em uma condição capacitada ou totalmente consciente das próprias ações na sociedade.

Entretanto, a Lei de Drogas, na prática, pode ser interpretada de diversas maneiras pelo fato de não ser possível perceber, na norma, uma distinção formal clara entre usuário e traficante que não a tipificação de penas. As observações feitas pelo Prof. Dr. Roberto Dias²⁵ sobre a Lei de Drogas sugerem que "[...] na prática, você sabe: não existe mais usuário."; para os magistrados, delegados e promotores, os que são pegos com qualquer quantidade de droga são considerados traficantes [...] ou seja, você aumenta drasticamente o número de presos em razão de drogas; exatamente por uma aplicação, ao meu ver, mais do que distorcida, vou usar a expressão "distorcida" para não usar "má-fé" de uma norma que efetivamente tinha um

²⁴O dia-multa é um a espécie de indenização que o réu paga como forma compensatória por seus atos ilícitos.

²⁵ Ibid, p.34.

objetivo contrário." A interpretação da norma pelos profissionais da Lei, como demonstrado nessa fala, pode estar sendo feita de uma maneira preocupante e tendenciosa a toda realidade histórica autoritária e punitivista.

A consequência para esse modo de punição empregado no Brasil pode e poderá reforçar ainda mais as desigualdades entre as classes sociais, e por isso é possível considerar essa realidade como uma luta de classes. A linha de pensamento da Dra. Luciana Zaffalon segue praticamente o mesmo apontamento do entrevistado anteriormente citado, ao sugerir que, "[...] quando teve a aprovação, em 2006, da nova Lei de Drogas, o combinado era que a gente teria penas mais duras para traficantes mas deixaria de prender usuários.". Porém, o que aconteceu foi o contrário, na verdade, sugere Luciana "[...] a gente continua prendendo as mesmas pessoas, só que deixa de prender enquanto usuário e passa a prender como traficante com penas muito mais duras e dificuldade de progressão de regime". O Sistema de Justiça portanto fica "[...] operando para que mais pessoas [...] fiquem presas em condições mais difíceis, por uma interpretação desconforme com que prevê o legislador por meio de contradição na Lei de Drogas". Mais uma vez, é necessário ressaltar o legado autoritário e punitivista como uma possível razão a essa realidade preocupante, uma vez que a interpretação da norma difere da essência criada pelo legislador e permanece mais a interpretação da autoridade jurídica.

As considerações do Dr. Marcos Fuchs²⁶ reiteram as declarações dos entrevistados citados anteriormente, porém, abordam a questão do encarceramento feminino - colocada no subcapítulo 8.4 pela Dra. Luciana Zaffalon - o entrevistado sugere a necessidade de que "[...] o Supremo decida urgentemente essa questão da Lei de Drogas, é o tráfico privilegiado, é a mulher que está levando droga para o marido, escondida, para pagar a dívida dentro da cadeia,[...]", uma vez que 72% das mulheres hoje encarceradas o são por questão de drogas.

Nesse sentido, é talvez necessário que o Supremo delibere e decida sobre essa margem interpretativa e prática da Lei de Drogas, já que a essência normativa dessa Lei parece não estar sendo cumprida pelo Sistema Penal e pelo Sistema de Justiça. A consequência para esse possível descumprimento do propósito real do legislador na criação da Lei de Drogas pode ser uma das motivações para o alto índice de encarceramento no Brasil. Mesmo com a redução das desigualdades sociais, a Justiça parece continuar muito distante de ser igualitária e

²⁶ Ibid., p.23.

definitivamente coesa com a essência das normas, leis e a própria Constituição Federal. Talvez, seja um desafio quase impossível, a julgar pelos dados, pela literatura e pela fala dos entrevistados, um Sistema Penal menos opressor e que seja ao menos mais consciente em relação aos presos.

10 - Imersão ao Cárcere - Centro de Detenção Provisória de Pinheiros

No dia 22 de Julho de 2017, a fim de agregar mais informações a respeito do tema do Sistema de Justiça e do Sistema Penal, por intermédio do Padre Valdir João Silveira, Coordenador Nacional da Pastoral Carcerária/CNBB, foi realizada uma imersão na unidade 4 do Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, localizada na Marginal, em São Paulo.

Uma série de orientações prévias foram feitas, desde as vestimentas a não serem usadas, aos cuidados a serem tomados até as perguntas a não serem feitas, a fim de que a visita não causasse distúrbios ou quaisquer tipos de problemas.

O primeiro impacto se deu antes mesmo da entrada. A passarela que dá acesso ao Centro de Detenção Provisória é ilustrativa do grande descaso do Estado em relação às pessoas que dela se utilizam: esburacada, com fendas enormes e irregularidades que comprometem totalmente a mobilidade e a segurança dos pedestres. Depois de transitar por esse acesso precário, a entrada no Presídio deu-se às 13h00 e a permanência estendeu-se até 15h00.

Inicialmente, ao entrar no CDP, foram perceptíveis as inúmeras barreiras e normas de seguranças padrão de um presídio. Foi necessário passar por um scanner, por um raio-x e finalmente por um detector de metais. Depois, deu-se a entrada no pátio e logo foi possível ver um ambiente consideravelmente lotado; os presos foram cumprimentados como de costume e o próximo passo foi entrar em uma das celas para ser feita a celebração da palavra com o Pe. Valdir. A cela era razoavelmente grande e foi sendo preenchida pelos interessados a participar da celebração.

A Pastoral Carcerária realizou, então, uma pequena celebração da palavra para os presos, constituída pela leitura de um trecho do Evangelho seguida de uma preleção feita pelo Pe. Valdir. Foi notável a forma respeitosa com que os presos agiram perante a leitura e o sermão feitos pelo sacerdote. A visão punitivista que existe no Brasil impede que se enxergue o lado humano que existe nos presos; existe em cada um deles uma moral e uma ética, são

peças que erraram, mas que foram pegadas pela malha legal, pelo Sistema de Justiça e pelo Sistema Prisional.

Na sequência, depois da celebração, foi possível conversar com alguns presos. Nesses contatos, foram perceptíveis diversas das questões abordadas neste trabalho, como a necessidade de melhores condições de acesso à justiça e à falta de informações processuais e legais. Também, há uma alta população nessas celas e é necessário aos presos mais acesso às condições de higiene e atendimento médico²⁷.

É necessário frisar alguns aspectos. Muitos disseram não conseguir ter contato com familiares, uma vez que esses familiares estavam distantes - em outras cidades e Estados - ou mesmo porque não tinham familiares para contato; o que revela uma situação a ser refletida em relação à divulgação de informações e - mais uma vez - do acesso à justiça por meio do Estado. Em relação às suas situações processuais, muitos não sabiam do andamento dos próprios processos, de questões de pensão e aposentadoria, do tempo de permanência e de condenação; sequer tinham advogado. Isso indica o distanciamento entre os presos e o acesso à justiça - Sem ciência do processo e de todas as informações legalmente necessárias, como podem recorrer da pena ou conseguir *habeas corpus* ou qualquer medida legal, - que torne a pena menos rígida?

A situação do Sistema Penal e do Sistema de Justiça torna-se ainda mais complexa devido a essas necessidades jurídicas e burocráticas que não são atendidas por falta de vontade governamental e, principalmente, por falta de apoio da sociedade. A desigualdade social e o descaso do Estado brasileiro, a estrutura histórica, o discurso social predominante e a conjuntura ideológica econômica atual colaboram também com essa situação.

11- Considerações Finais

A eficiência do Sistema Prisional não deve estar atrelada ao número de presos que o mesmo abriga, mas à quantidade daqueles que o sistema consegue "reinsere"²⁸, de fato, na sociedade. O senso comum fala da escolha que todas as classes são totalmente capazes de possibilidades e de escolhas, quando, na verdade, esse conceito não passa de mera ideologia

²⁷ Alguns detentos apresentavam furúnculos e feridas

²⁸ Não há reinserção. Reafirma-se que os Sistema de Justiça e Sistema Penal não são capazes nem têm intenção de reinsere, são sistemas higienistas e excludentes.

meritocratica. É impossível falar de meritocracia, iguais oportunidades e muito menos de possibilidade de escolha, quando se tem um contexto de desigualdade social e de desigualdade econômica notável como ocorre no Brasil; as classes sociais são muito heterogêneas entre si - mesmo com todos os progressos socioeconômicos das últimas duas décadas - principalmente quando se levam em consideração renda e oportunidades.

Nesse contexto, em que as realidades díspares e as oportunidades de escolha reduzem-se à medida que é menor o poder aquisitivo das classes sociais, é difícil falar em plena oportunidade de escolha. Em condição de preconceito, miséria e pobreza, e de escassas oportunidades de prosperidade social junto a poucas políticas de rompimento de desigualdades e de inserção social, fica cada vez menor o espectro de escolhas. No limite, a desigualdade social e a pobreza permitem que se escolha entre a morte, a miséria ou o cárcere, o que de fato não pode ser considerado como uma real oportunidade de escolha.

A desigualdade social e a pobreza são resultado de um sistema exigente, de oportunidades limitadas e de um Estado nas mãos de uma elite dominante que parece não se preocupar com nada além do autobenefício e autoperpetuação no poder e na dominância da sociedade. Um dos reflexos disso aparece no Sistema Prisional, ilustrado principalmente nos dados apresentados neste trabalho.

A política carcerária brasileira encarcera com prioridade jovens, pobres e negros/pretos. Ainda, essa mesma política tenta mascarar o encarceramento em massa, seletivo e higienista atual. Não fossem esses eventos ocorridos em janeiro de 2017 (decaptações em massa em presídio no norte do país), nada estaria sendo debatido sobre as prisões brasileiras, como em todos os anos anteriores.

O Estado tem caráter higienista porque tenta ocultar esse encarceramento em massa e não admitir a culpa de sucessivas tomadas de decisões e políticas públicas erradas ou falhas motivadas pela elite a qual se apropriou do Estado e de suas decisões, esquecendo que faz parte do mesmo e que tem peso igualmente importante na realidade desse Estado. A presunção de culpa nesse estado de exceção existente hoje aponta a falha não só do Estado brasileiro, mas também de aspectos relativos ao seu caráter higienista e repressivo.

Questiona-se também a Justiça no Brasil: como, nesse contexto apresentado, é possível falar em Justiça? Se não é possível falar em oportunidades de escolha e escolha em si, menos provável e possível é se falar em Justiça. A Justiça no Brasil existe apenas para

pequenas parcelas da população, cujos meios econômicos permitem pagar advogados bons e caros. É paradoxal, em um país com o maior número de advogados no mundo - mais de 1 milhão, segundo dados do relatório *Justiça em Números*²⁹, - pensar em falta de Justiça. Na verdade, em um contexto em que há falta de equidade, e sobra preconceito e pensamento imediatista, o qual confunde encarceramento em massa com eficiência, é realmente difícil falar em Justiça.

Ressalta-se aqui a oportunidade de refletir sobre a Justiça: indagar se ela tem sentido, se ela deve ser somente e estritamente racional que não apenas em seus procedimentos formais. A sociedade brasileira precisa refletir, de fato, sobre o sentido da Justiça, não enxergando como oportunidade de vingança ou de opressão ou repressão social, mesmo que a realidade seja injusta, pois a Justiça como vingança não deve existir em um sistema democrático. Deve-se enxergar a Justiça como um meio de controle social que não ultrapasse os limites extremos da subjetividade, um meio de controle social não enviesado, que seja capaz de mediar diversos dilemas e conflitos sociais.

A Justiça para poucos não faz sentido bem como o estado de presunção de culpa, já que os procedimentos e pré-requisitos básicos e condicionais para a existência da mesma envolvem equidade e direito no seu sentido máximo de defesa. Essas situações presentes na realidade brasileira não resolvem o problema nem a sensação de injustiça, muito pelo contrário, fortalecem as elites e fomentam ainda mais um estado de injustiça de leis maleáveis. A criação de leis com aumento de presídios também não resolve a situação carcerária, muito pelo contrário, acaba dificultando o entendimento da lei pela população, aumenta a gama de possibilidades de encarceramento, criando assim maior margem para aumentar esse encarceramento. Na verdade, as políticas públicas, em associação com a vontade governamental e junto à adesão da sociedade, são os únicos meios possíveis para mudar a realidade desses dois sistemas.

O Sistema de Justiça e o Sistema Carcerário brasileiro perpetuam as desigualdades sociais em seu método de encarceramento. Em pleno Estado Democrático de Direito, fica incoerente ao mesmo e à Constituição Federal a prisão provisória de 40% do total de detentos do país. A maleabilidade das leis interpretada de forma perigosa junto ao incoerente comportamento de alguns dos profissionais do Sistema de Justiça fazem dessas prisões no

²⁹ Dados apresentados em matéria da revista Consultor Jurídico. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-nov-18/total-advogados-brasil-chega-milhao-segundo-oab>> . Acesso em: 18 jan 2017.

Brasil uma vivência de Estado de exceção. A sociedade – explicitar quais grupos - legitima esse comportamento, porque se omite da questão carcerária; não só se omite como apoia o enrijecimento das leis e da opressão do Estado, o que dificulta ainda mais a vida dos detentos e qualquer oportunidade de quebra de desigualdades.

O Brasil é um país violento, uma vez que por razão de legado autoritário e de políticas centralizadas nas mãos de alguns os quais tomam o Estado para suprir os interesses da classe social da qual fazem parte. Os dados retirados das prisões não só deveriam preocupar as gerações atuais, como as gerações futuras; a situação dos detentos no país é grave e tende a ficar pior se nada for feito pelo Estado brasileiro. A violência e os crimes surgem da desigualdade social e de oportunidades somada ao contexto de darwinismo social o qual fortalece as tensões sociais e a competição entre as classes sociais pela sobrevivência. O encarceramento em massa surge como falsa “solução” para esse contexto atual, para que não sejam realizadas Reformas de Base e Reformas Institucionais profundas que atenuem esses problemas estruturais do Estado.

Por fim é preciso repensar na situação atual do Brasil no cenário político e quanto a mesma poderá ter impactos destrutivos e preocupantes à Justiça, à Democracia e à Igualdade social, no curto, médio e longo prazo. As reformas feitas pelo atual governo, nos moldes em que estão sendo feitas, são críticas e preocupantes à situação da Justiça, da Democracia e da Igualdade uma vez que podem estar debilitando o Estado de bem-estar social no Brasil; de modo a desconstruir diversos mecanismos de proteção social e de garantia de direitos - o que implica no aumento das desigualdades e da gama populacional em situação de vulnerabilidade e pobreza – e conseqüentemente pode aumentar o número de encarcerados no Brasil.

Referências³⁰

ANTUNES, Ricardo. "Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. In: GENTILI, Pablo; FRIGOTTO, Gaudêncio (coord). **A cidadania Negada**: políticas de exclusão na educação e no trabalho. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p 35-48.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2016. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo. ISSN 1983-7634.

BRASIL. Artigo 72. Lei nº7210/84 de 11 de julho de 1984. Dispõe-se sobre a instituição da Lei de Execução Penal. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11694247/artigo-72-da-lei-n-7210-de-11-de-julho-de-1984>>. Acesso em: 21dez 2016.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Brasília, DF: 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 21 dez 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. Relatórios. Estatísticos - Sintéticos do Sistema Prisional Brasileiro. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/relatorios-estatisticos-sinteticos>>. Acesso em: 22 dez 2016

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Brasília, DF: 2015. Um a cada quatro condenados reincide no crime, aponta pesquisa. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79883-um-em-cada-quatro-condenados-reincide-no-crime-aponta-pesquisa?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Fe2015ed:%20noticiascnj/mZae%20\(NOT%C3%8DCIAS_CNJ\)](http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79883-um-em-cada-quatro-condenados-reincide-no-crime-aponta-pesquisa?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Fe2015ed:%20noticiascnj/mZae%20(NOT%C3%8DCIAS_CNJ)). Acesso em: 03 jan 2017

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Brasília, DF: Senado Federal. Orçamento da União. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/loa/2016/elaboracao/projeto-de-lei/proposta-do-poder-executivo/projeto-de-lei/volume-iii-detalhamento-das-acoes-poderes-legislativo-e-judiciario-tribunal-de-contas-da-uniao-e-ministerio-publico-da-uniao/ministerio-publico-da-uniao/view>>. Acesso em: 23 jan 2017.

BRASIL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Orçamento da União. Brasília: Senado Federal. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/loa/2016/elaboracao/projeto-de-lei/proposta-do-poder-executivo/projeto-de-lei/volume-iii-detalhamento-das-acoes-poderes-legislativo-e-judiciario-tribunal-de-contas-da-uniao-e-ministerio-publico-da-uniao/defensoria-publica/view>>. Acesso em 23 jan 2017.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-.2006/2006/lei/111343.htm>

CARDOSO, Luciana Zafallon Leme. **Uma fenda na Justiça**: a Defensoria Pública e a construção de inovações democráticas. São Paulo: Hucitec, 2010.

CARDOSO, Luciana Zaffalon Leme. **Uma espiral elitista de afirmação corporativa**: blindagens e criminalizações a partir do imbricamento das disputas do sistema de justiça paulista com as disputas da política convencional. 2017. 168 f. Dissertação (Doutorado em Administração Pública). Departamento de Administração Pública, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2017.

³⁰ De acordo com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. "Trabalho e precarização numa ordem neoliberal". **In: A Nova Razão do Mundo**: um ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016. p.52-60.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS - INFOPEN - Dezembro 2014. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf> Acesso em: 21 dez 2016.

GALLI, Marcelo. 40% dos presos no Brasil são provisórios, aponta levantamento oficial. **Consultor Jurídico**. Boletim de Notícias. São Paulo, 26 abr 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-abr-26/40-presos-brasileiros-sao-provisorios-aponta-levantamento>>. Acesso em: 21 dez 2016.

GECAP-USP. Custo da prisionalização - 7 informações básicas sobre encarceramento. Disponível em: <<http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/noticias/44-custos-da-prisonalizacao-7-informacoes-basicas-sobre-encarceramento>>. Acesso em: 18 jan 2017.

JUSTIÇA EM NÚMEROS: 2016 - ano base 2015. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/justicaemnumeros-20161.pdf>>. Acesso em: 18 jan 2017.

OFFE, Claus. "Dominação de classe e sistema político. Sobre seletividade das instituições políticas.". **In: Problemas Estruturais do Estado Capitalista**. Tradução Bárbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. p.140-143.

País da Advocacia - Total de Advogados no Brasil chega a 1 milhão, segundo OAB. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 18 nov 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-nov-18/total-advogados-brasil-chega-milhao-segundo-oab>>. Acesso em: 18 jan 2017.

PASTANA, Débora Regina. "A Justiça penal autoritária". **In: A Justiça penal no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Fundação Editora Unesp, 2009, p. 139-180. SABATOVSKI, Emilio; FONTOURA, Iara P (org.). **Constituição Federal/88**. 15a ed. Curitiba: Juruá, 2015.

População da Tailândia. Disponível em: <<http://countrymeters.info/pt/Thailand>>. Acesso em: 23 dez 2016.

População do Brasil. Disponível em: <<http://countrymeters.info/pt/Brazil>>. Acesso em: 23 dez 2016

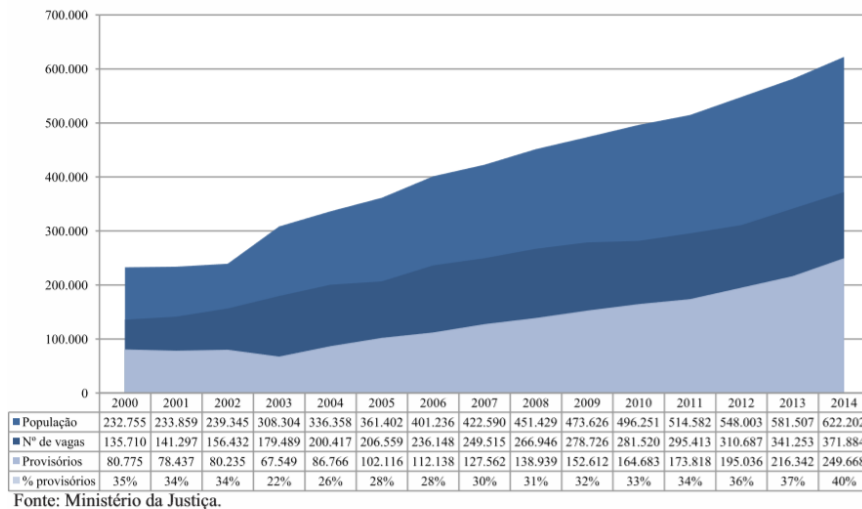
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS (SIBi). **Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP**: documento eletrônico e impresso. São Paulo, 2004.

WACQUANT, Lóic. "Do Estado caritativo ao Estado penal - A criminalização da miséria". **In: Punir os Pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos, 2016. p. 19-37.

ANEXOS

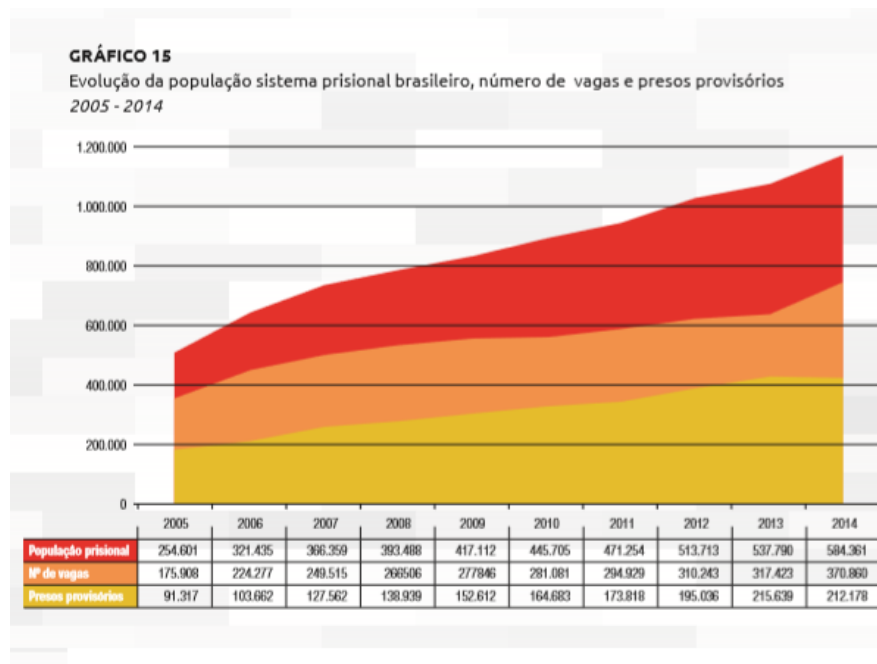
Anexo 1

Gráfico 3 - Evolução comparativa do número de pessoas no sistema prisional, número de vagas e presos provisórios



Dados retirados do relatório do INFOPEN, 2014. p. 22.

Anexo 2



Dados retirados do 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2016. p.101

Anexo 3



Dados retirados do 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2016. p.9.

Anexo 4



Dados retirados do 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2016. p.6.

Anexo 5 - **Entrevista I:** Professor Doutor. Fernando Afonso Salla do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) - Entrevista documentada por meio de gravação de áudio em 6 /de março de 2017. Entrevistador: Luiz Guilherme Martins Castaldo Picarelli Guimarães. São Paulo, 2017. 5 arquivos.mp3 (49,36 min).

Entrevistador: Como é possível explicar o boom carcerário no Brasil pós -2003 (principalmente no Estado de São Paulo)?

Prof. Dr. Fernando Salla: Um pouco da dúvida que eu tenho é: se 2003 representa um corte ou uma interrupção de um processo de mais longa duração. Talvez, se reconstruísse as taxas de encarceramento desde o começo dos anos 90, talvez percebêssemos que essa inflexão em 2003 não tenha sido destoante de um processo que vem de longa duração. Os dados, é que eles não são bons; costuma-se dizer o seguinte: são dados que a gente tem, infelizmente, o Ministério da Justiça tirou do ar todos os dados dos anos 90. Existia um censo realizado em 95, depois um outro de 96, e depois os dados foram precariamente reconstruídos.

Eu até tenho esses dados não em versão eletrônica, mas que copiávamos do site, baixávamos do site e depois registrávamos. Bem ou mal, a séries que podíamos reconstruir mostravam uma tendência já de considerável crescimento ano a ano. Vou arriscar aqui a dizer que em alguns anos, principalmente ao longo dos anos 90, o Brasil tinha um acréscimo de população encarcerada da ordem de em torno de 10% ao ano, o que é algo gigantesco se comparado com países como a França. Esse crescimento de 10% ele se dá, muitas vezes, em 8 ou 10 anos. No caso do Brasil esse alto índice de crescimento estava ocorrendo a cada ano. Então, para conferir se há um crescimento da população carcerária ou uma inflexão substantiva em 2003, não estou dizendo que não tenha, pode ser que tenha, é necessário observar os dados, uma vez que a tendência de crescimento acentuado com taxas variando de 10% ao ano, me parecem que eram recorrentes.

Uma coisa que talvez seja muito interessante para aprofundar na pesquisa a de que em 2003 nós tivemos uma mudança política no Brasil, não uma mudança política penal mas tivemos uma mudança política. Às vezes é muito difícil fazer correlações entre mudanças políticas e mudanças, por exemplo, no perfil de criminalidade, as coisas não são tão fáceis. De qualquer forma, é necessário estar no horizonte essa questão que exatamente no ano de 2003 houve uma mudança política que vai desencadear diversas mudanças sociais e econômicas no

Brasil. E o que esses fatos podem ter interferido efetivamente? Em 2003, também, tem algo que talvez tenha sido importante que é da dinâmica da repressão e das polícias penais, foram os eventos de 2001 em São Paulo: a rebelião. É muito difícil estabelecer correlações, mas não é difícil de verificar que principalmente em São Paulo vai haver um acirramento das taxas de encarceramento, exatamente por ter desencadeado um processo repressivo mais intenso de tentativa de controle, por exemplo, da atuação do PCC e outros grupos a partir de 2001, quando em 2001 vê-se efetivamente uma força muito poderosa.

Então, pode ser que as políticas de encarceramento desenvolvidas em São Paulo tenham se acirrado um pouco como reação, não tanto dos processos socioeconômicos relacionados a mudança de governo, mas sim a uma questão propriamente de como fazer a gestão da criminalidade ou o controle sobre os grupos, então a estratégia do encarceramento pode ter sido o ponto principal de acionamento. Mas eu diria para você que em termos de pesquisa é uma agenda aberta, estou falando de possibilidades, acho que há mais relação, em São Paulo, com as dinâmicas da criminalidade, da repressão nas políticas locais do que com a questão macro da mudança de governo. Mas eu diria que é sempre um desafio pensar por que, em determinados momentos, pontos de inflexão, pontos de alteração na curva que observamos ao olhar os dados estatísticos de longa duração.

Entrevistador: Em termos de mudança de governo, o senhor diz em que sentido?

Prof. Dr. Fernando Salla: Porque as mudanças de governo, especialmente em 2003, lógico que não começaram somente em 2003, talvez não tivessem afetado de imediato as políticas de encarceramento. Mas o fato é que em 2003 temos uma mudança de governo com uma nova política social, tem uma outra forma de lidar com as questões propriamente econômicas e sociais. Eu diria que isso leva um tempo para se refletir nos dados sobre criminalidade, encarceramento, políticas penais, dentre outras políticas. Então, é um desafio de pesquisa entender por que é que ao longo de toda a gestão a partir de 2003, a gestão política-social que a gente tem depois de 2003 as taxas de criminalidade não baixaram e as taxas de encarceramento também não.

Se tivemos, a partir do pressuposto que existe uma correlação possível entre mudanças econômicas e sociais e alterações no plano da criminalidade, da repressão e do controle; seria de se esperar que tivéssemos, talvez, um número menor, por exemplo, de encarceramento. Há uma tese que aponta que quanto mais os governos, quanto mais os Estados investem no

aparato repressivo e aparato de Justiça, mais você terá de aumento de encarceramento porque o processamento da Polícia, o processamento da Justiça vai efetivamente levar a um encarceramento maior. Talvez, o ponto decisivo seja efetivamente compreender como é que essa máquina, pela pressão da sociedade se afirmou, pelas demandas que a própria coloca: segurança, principalmente, e, ao mesmo tempo, no caso de São Paulo em especial: a questão da dinâmica dos acontecimento que se desdobraram desde 2001.

Entrevistador: Admitindo que há um legado autoritário no Brasil, quais as consequências desse legado para o sistema de justiça e para o sistema penal?

Prof. Dr. Fernando Salla: O legado autoritário, ele é fundamental para entendermos o perfil da atuação das polícias e o perfil da atuação do Judiciário, do Ministério Público, dos que estão diretamente relacionados na questão do controle do crime e da imposição de sanções criminais. Então, esse legado, o que eu acho que é sempre um ponto muito importante, nesse sentido é que esse legado ele não está associado somente ao período autoritário, ao período do Regime Militar no Brasil. Ele antecede. Nós vamos ter uma atuação da polícia de forma violenta ao longo de toda a nossa história do século XX e do século XIX; isso é um dado de pesquisa que tem sido negligenciado, a Polícia sempre atuou de forma extremamente violenta sem respeitar os direitos dos cidadãos, com as chamadas prisões para averiguação, para as prisões convencionais, para as prisões, na verdade, sem qualquer fundamento legal, e isso é muito pouco conhecido na história do Brasil. Então, quando veio o Regime Militar, diante dessas prisões, imagine: a Polícia parava as pessoas na rua, levava pra delegacia para averiguação, e essa ação policial foi feita ao longo de todo o século XX e não havia nenhum amparo legal. No entanto, ela foi praticada amplamente, e abria margem para todos os tipos de violência, distorção, de corrupção, todo o tipo de coisa. Diante disso, as autoridades do Judiciário não faziam absolutamente nada ou quase nada. Muitas vezes havia uma prática policial autoritária que era de certa forma tolerada e suportada pelo poder Judiciário que não encontrava meios de evitar essa violência e o poder Executivo dava guarida para esse tipo de ação policial. Tudo isso para dizer que há um conjunto complexo de práticas autoritárias, de práticas de desrespeito ao direito do cidadão, de violações mais absurdas dos direitos fundamentais da pessoa, e tudo isso está ao longo do século XX.

O que acontece? Quando veio o Regime Militar, isso foi potencializado, mas não inaugurado com o Regime Militar. Então isso foi potencializado, as Polícias Militares ganharam muito mais força do que tinham anteriormente, as Polícias Civis continuaram a

fazer o que bem entendem, o Poder Judiciário ficou, de certa forma, acovardado e omissivo diante de tanta coisa. Só em alguns momentos foi possível ver o Ministério Público agir de forma um pouco mais independente; um ou outro Juiz um pouco mais corajoso. Mas, o espectro de conservadorismo, de tolerância para com as práticas autoritárias que ainda predominam nessas corporações continua a dar um exemplo, eu diria, desconcertante para o funcionamento de todo o sistema de justiça criminal. Vemos juízes, por exemplo, com um pouco mais de abertura com um pouco mais de boas intenções sendo fortemente reprimidos dentro dos Tribunais de Justiça, por um conservadorismo, por um desejo de manter uma fachada quase que autoritária. Juízes que tomam decisões absolutamente questionáveis até para uma pessoa leiga e que não acontece absolutamente nada.

Então, tem-se uma prática de um perfil autoritário que está disseminado na sociedade brasileira que está cristalizado nas Instituições do Sistema de Justiça e Criminal. E o que eu acho mais complicado é que só em raros momentos se conseguiu desativar um pouco esses sistemas. Há muita reação toda vez que se tenta fazer reforma na Polícia, não progride. Toda vez que se tenta fazer uma reforma no sistema penitenciário, não há avanço. O poder Judiciário é extremamente resistente a qualquer transparência, maior proximidade com a população, pela fala dos juízes e dos policiais tudo parece estar a "mil maravilhas", mas na prática há uma internalização de concepções autoritárias, de concepções corporativas que eu acho que dificultam muito o avanço do sistema de justiça criminal, no sentido de dar mais garantias; não só garantir ao cidadão o direito, é também fazer com que o sistema de justiça seja efetivamente um garantidor da democracia, um garantidor da lei. Hoje, vemos que há décadas desde que o Brasil se democratizou que as práticas existentes sejam no sistema de justiça, sejam no sistema policial, são práticas autoritárias e que corroem o espírito democrático de transparência, de responsabilização.

Há muito tempo atrás discutia-se muito, ao que me parece hoje discute-se muito pouco, sobre o accountability dentro dessas instituições, mesmo com a corregedoria, tanto na Polícia como no caso do Judiciário. Tudo bem existir esse mecanismo de corregedoria, porém se esse mecanismo for marcado por um forte corporativismo não haverá nada no mínimo democrático. Então, o grande problema do Brasil é não ter conseguido fazer com que uma agenda democrática chegasse definitivamente e arejasse essas instituições; essas instituições são definitivas para se ter um funcionamento democrático transparente onde as instituições mutuamente se cobram, sem que se sintam feridas, mas se cobrem porque existe o regime da

lei em que todos acatem, sigam e façam cumprir a lei. Esse problema institucional é um grande problema no Brasil, e isso não é apenas uma herança tão próxima de 1964, mas remete a uma coisa mais profunda na nossa história, a uma formação política que é muito avessa à transparência, ao regime democrático e às garantias dos direitos do indivíduo.

Entrevistador: A frase "bandido bom é bandido morto" é considerada uma solução para 57% dos brasileiros, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Revela-se nessa informação uma carga preconceituosa acerca dos encarcerados. Tendo em vista isso, pergunta-se: como que o discurso autoritário da sociedade brasileira e da população vem por legitimar o que o senhor falou sobre a questão das polícias, do sistema carcerário e do sistema de justiça.

Prof. Dr. Fernando Salla: Creio que essa é a chave principal de nós entendermos uma dimensão que poderíamos colocar como entende o David Garland uma dimensão que poderíamos chamar de percepções de uma cultura. Existe, no Brasil, uma cultura extremamente autoritária, punitiva; e o que é curioso no Brasil, uma vez que há percepções, sentimentos e atitudes que são tomadas e informadas por esse registro de, por exemplo, de desejo de aniquilamento de alguém que cometeu uma falha, um desejo de extermínio. Então, esse é um ponto extremamente delicado no caso do Brasil e precisamos entender que esse ponto está disseminado pela população. O fato de isso ser disseminado para a população, fará com que, de certa forma, fique presente essas características na cabeça de alguns promotores, de alguns policiais. Não é que eles sejam culpados, por eles terem essas características, mas a grande questão é que: como profissionais operadores, com alta formação jurídica, com uma especialização enorme de seus conhecimentos é muito preocupante, triste vermos esses profissionais reproduzirem essas percepções; estas que são quase, o que Bourdieu chamaria, de "*Hábitus*" que são criados desde a formação do indivíduo, desde pequeno, que ao ver uma pessoa que cometeu um crime imagina que tem de matar como solução. Todas essas características autoritárias vem sendo internalizadas numa velocidade muito grande. Então, é lógico que essa percepção generalizada na sociedade faz com que ela seja canalizada por um discurso político extremamente repressivo, punitivo, de pouco respeito ao cidadãos. Há um culpabilização enorme dos indivíduos sobre os seus erros.

Então, estamos no meio de uma cultura punitiva que no Brasil ganha fóruns por assim dizer de uma perversidade impressionante; sempre acabamos vendo pessoas que são linchadas, pessoas que são arrastadas na rua, por exemplo, um garoto que estava em uma

lanchonete e que acabou sendo alvo do assassinato de um segurança³¹, vemos pessoas sendo espancadas, por questões que são, muitas vezes, graves, mas é muito exterminar uma vida, cometer um assassinato coletivo, em razão de coibir e punir uma ação criminosa, responsabilizando o indivíduo mas esquecendo o quanto que a sociedade é responsável por isso. Então, acho que um pouco do nosso dilema é de nós termos essa cultura punitiva, isso disseminado na sociedade e termos cada vez menos um espírito de solidariedade para aquelas pessoas que cometeram erros, crimes, e tudo mais.

O posicionamento da sociedade é, muitas vezes, muito desejoso de punições muito severas, às vezes uma pessoa fica 7 anos em uma prisão e algumas pessoas creem que seja muito pouco. Passar 7 anos em uma prisão, mais de dois mil e poucos dias na cadeia, uma infinidade de dias na prisão, e as pessoas acham muito pouco, querem mais punição. Então, lógico que para coisas graves deveriam receber uma imposição de sanções severas, mas para muitas coisas as pessoas sentem um desejo punitivo. Esse desejo punitivo vai se refletir nas taxas de encarceramento.

O que os governantes têm feito? Eles têm feito um "populismo penal", fazendo um governo para atender essas sensibilidades e percepções completamente equivocadas. O pior de toda essa história, é exatamente dos aparatos repressivos, de controle social e judiciário, de certa forma, entraram nessa política, e não o contrário de garantir os direitos, em prol desse desejo punitivo. O ponto mesmo é: o que o Garland chama de uma cultura punitiva que a gente tem no dia de hoje: de baixa solidariedade, de muito desejo repressivo, de elevação dos patamares punitivos, da volta da pena de morte em vários lugares, da prisão perpétua, como forma de aparentemente solucionar os nossos problemas.

Na verdade, sabe-se que a solução, se é que existe alguma solução, evidentemente é outra e que isso - o que fazem hoje - é uma resposta política, mas jamais será uma resposta social que vai ter efeito substantivo na prática dos crimes e como lidar com essas pessoas.

Entrevistador: Existe algo sendo feito pra mudar essa realidade, esse discurso?

Prof. Dr. Fernando Salla: Olha, ao mesmo tempo que a gente tem essa cultura punitiva, muito evidentemente que ela não é privilégio nosso aqui no Brasil, o Garland estudou isso nos Estados Unidos e Grã-Bretanha e isso se disseminou como os grandes focos, praticamente, da

³¹ Prof. Fernando Salla refere-se, na verdade, a um caso que ocorreu no Habbib's, em que seguranças espancaram um garoto de 13 anos: Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2017/02/28/menino-de-13-anos-morre-espancado-por-seguranças-do-habibs-diz-família/> 27 fev 2017>. Acesso em: 20 jul 2017

falência do "Welferismo" penal, aquela coisa de acabar com toda a agenda garantista que se tinha entre os anos 50 e 70. Então, isso não é privilégio nosso, ao mesmo tempo que há esse avanço há movimentos curiosamente quase que simultâneos a essas mudanças nas percepções punitivas: tivemos o abolicionismo penal, em fim, uma série de outras iniciativas.

Isso tudo é muito pouco, verdadeiras guerrilhas de curto alcance tentando estabelecer uma nova pauta, um outro olhar para as questões punitivas, para as questões do crime nos dias de hoje. Mas, acho que o *mainstream*, a coisa poderosa é você ter um movimento de hostilidade, por exemplo, aos crimes e criminosos muito generalizado e isso que dá sustentação para as práticas de encarceramento em várias áreas do mundo. Lógico que o Brasil tem especificidades, e vejo que no Brasil pelo perfil que possuem as instituições sejam a Polícia, o Ministério Público, o poder Judiciário, eu diria que muitíssimo pouco se faz para reverter isso, tudo muito superficial e de pouca profundidade. Para dar um exemplo há mais de 10 anos atrás o Brasil fazia o maior esforço para conter o problema da tortura. Então, eram vistos movimentos, pessoas, grupos atuantes, e o que constávamos? Pilhas e pilhas de casos envolvendo tortura, seja na prática policial, seja nas prisões, seja fora.

Em alguns momentos, o Ministério Público se envolveu com isso fazendo curso de formação, fazendo publicações, o próprio poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal, mas eu diria que tudo isso é muito pouco, mas muito pouco e sem grandes efeitos. Quando há um juiz que confia cegamente na versão do policial que relata o ocorrido diante do mesmo e não confia no que o acusado está dizendo, e confia cegamente, reiteradamente, mesmo que a estória sempre seja a mesma, aqui temos um problema. Ao ouvir relatos de alguém que diz ter sofrido tortura, espancamento, extorsão, no mínimo é necessário que seja verificado, solicitado informações complementares, pedir apuração, investigação. Quando vemos esse tipo de fato é possível perceber que o próprio Ministério Público, de certa forma, corrobora a versão do policial, por mais absurda que ela pareça.

Há algum tempo atrás no Núcleo de Estudos da Violência (NEV USP), fizemos uma pesquisa e o que mais chocava era ler que no inquérito aparecia que o indivíduo era preso com um pouco de maconha, cocaína, crack e os policiais haviam sido convidados por ele para entrar na casa dele, foram convidados a entrar. Então, questionava-se como é que alguém, um indivíduo que está sendo preso, vai convidar a polícia para encontrar algumas dessas coisas, ou seja, era para dar aval para todo o tipo de arbitrariedade, para não ter mandado. Quando

vemos que essas coisas elas não são casos isolados, mas que entram na rotina das instituições; podemos fazer um balanço de que muito pouco se faz para reverter essa situação.

Entrevistador: Há um caráter higienista no sistema de justiça e do sistema penal dadas as desproporcionalidades dos dados apresentados em relatórios como os do Conectas e do Infopen?

Prof. Dr. Fernando Salla: Não sei se poderíamos chamar de higienista, talvez sim, mas o fato é que há uma política repressiva que alcança evidentemente os setores pobres da sociedade, não menor dúvida sobre isso. Se verificarmos que parte dessa população pobre que é alcançada pela repressão que entra pelo sistema de justiça é formada por negros, pretos, pardos, principalmente, vamos constatar isso nas taxas de encarceramento, no perfil da população encarcerada.

A questão fundamental é uma combinação de questões do plano racial que há efetivamente, não há menor dúvida de que tanto a polícia como os demais segmentos do sistema de justiça criminal têm um viés racista - pode não ser tão acentuado como no caso do Ministério Público e do poder Judiciário - mas não há menor dúvida que a ação policial tem uma seletividade que eu diria que não é exclusiva. Na verdade, a seletividade é uma combinação com o aspecto racial e o aspecto social. As áreas que são policiadas, os grupos sociais que são policiados, reprimidos, presos, são preferencialmente aqueles das áreas mais pobres e que vão combinar com esse perfil de pobreza com a condição afrodescendente dita de uma forma geral.

A seletividade do sistema repressivo é absurda, então quem entra no sistema é majoritariamente desse perfil. O que é terrível é que esse fato também não é novo. Na verdade, a gente tem uma herança forte de controle sobre os grupos sociais que eram avulsos da sociedade desde a época do império. Então: negros, ex-escravos, pardos, indígenas, todas essas pessoas que moravam na cidade, mas que não tinham uma classificação social, que não eram exclusivamente brancos, que não tinham propriedades, que não tinham negócios, eram alvo da repressão. De certa forma isso veio ganhando contornos e coloridos um pouco diferentes ao longo do tempo.

Mas a história é sempre a mesma: o controle social é sobre esses grupos que vivem no limite da subsistência, que vivem de expedientes da economia informal, que vivem das pequenas ilegalidades e que vão ter essa combinação de uma situação econômica de

precariedade e ao mesmo tempo são pessoas que historicamente dentro da escala social são provenientes desses grupos racialmente discriminados: negros e pardos. Talvez essa seja a marca registrada da situação repressiva no Brasil.

Entrevistador: E como que esse caráter higienista sustenta as desigualdades estruturais e geracionais, um ciclo de desigualdades, no Estado brasileiro?

Prof. Dr. Fernando Salla: O sistema de justiça criminal nesse sentido é uma peça fundamental na reprodução da desigualdade social atuando sobre o crime, mas não é um crime qualquer é toda uma área cinzenta que envolve ilegalidades. A repressão que envolve esses grupos, o controle que envolve esses grupos, eu tenho a impressão que têm um papel fundamental de controle de manutenção de uma certa ordem e de dar uma resposta para a sociedade de que o mais importante é que você não tenha desordens sociais substantivas a ponto de colocar em risco o movimento e o funcionamento da sociedade.

Nunca houve grandes movimentos de revolta ampla, na sociedade temos movimentos muito isolados. Mas diria que um pouco da repressão que é feita no Brasil ela é muito eficiente justamente para anestésiar, para reprimir qualquer tentativa de sublevação, de revolta. Nesse sentido, o sistema de justiça é fundamental para a reprodução das desigualdades sociais; quem explora isso é o Professor Jessé de Souza da UFMG e tem escrito muita coisa sobre esse assunto e ele elabora bem como temos uma elite no Brasil que consegue manter amplas e milhões e pessoas em uma situação pobre e difícil de sobreviver. O sistema de justiça criminal é uma peça dentro dessa engrenagem que envolve dimensões ideológicas, dimensões de políticas governamentais que tem no sistema de justiça um elemento fundamental de contenção de parte da população e da reprodução da desigualdade social.

Entrevistador: Há de alguma maneira uma possibilidade dos dados apresentados pelo Infopen serem mais críticos e piores na realidade do sistema penal e do sistema de justiça?

Prof. Dr. Fernando Salla: Há anos acompanhando esses dados que são publicados, venho acompanhando desde os anos 90, os dados que o Ministério da Justiça produz, então temos que partir do pressuposto de que os dados eles são ruins, não são de boa qualidade. Por que eles não são bons? Porque o Ministério da Justiça não gera dados, quem gera dados são as Secretarias de Estado. A geração de dados, do ponto de vista de um trabalho especializado não é alguma coisa simples, então você tem que ter formulários adequados, tem que ter

rotinas que geram que geram dados na base para que você transporte. Então, há toda uma engenharia, vamos dizer assim, sofisticada.

Temos que partir do pressuposto de que isso não é feito de boa qualidade. O que acontece então é que: do ponto de vista dos dados, os dados temos que cotrazer: são ruins. Mas isso não resolve o nosso problema, pois temos que ter uma ideia do que se passa. Então, vamos e olhamos os dados. Temos de olhar os dados, utilizar os dados com toda a desconfiança possível, com todas as ressalvas possíveis, com todas as notas de roda pé, pois efetivamente os dados não são bons, uma vez que a geração dos mesmos nas origens não é boa. No limite, quem gera uma informação sobre o sistema penal é a unidade prisional.

Talvez o Estado de São Paulo, o Estado do Rio de Janeiro, um ou outro Estado gere dados bons. Se pensarmos em termos de Brasil, as unidades preencherem adequadamente um dado que irá para a Secretaria da Administração Penitenciária é uma fantasia. O pior de tudo é que faz mais de 20 anos que trabalhamos com essa área: solicita, clama, implora e pede de joelhos para que essas coletas melhorem, mas elas não melhoram; não por má vontade do Ministério da Justiça, mas simplesmente porque os Estados não produzem dados de boa qualidade, e o mais importante de forma regular.

Quando olhamos dados o ideal é que a produção dos dados sempre siga um padrão técnico-metodológico. Ao olhar para a situação no Brasil, é um horror, pois os dados sobre o perfil racial da população, não diria que são equivocados, mas temos de ser muito cautelosos porque será que o funcionário da unidade prisional perguntou para o preso como o mesmo se identifica do ponto de vista racial? A probabilidade de que isso aconteça é mínima. Então a pergunta é: como isso é preenchido? Provavelmente, o próprio funcionário ou uma anotação que tenha no boletim de ocorrência, na sentença, é difícil saber de onde o dado é extraído. Mas o fato é que não vamos encontrar isso com uma prática de um funcionário público que ao preencher um dado dessa natureza ele sabe, ou deveria saber que tem que preencher solicitando para que a pessoa se autoidentifique, e isso não vai acontecer.

Talvez, os dados sobre penas, tempo de pena, idade, talvez esses dados não sejam tão distorcidos, porque são dados processuais; eu diria que eles talvez espelhem uma certa proximidade para aquilo que estamos encontrando. Mas tudo isso para dizer o seguinte: acho que a gente não tem outra fonte razoável além dos dados do Infopen, e temos de ser muito críticos com relação a eles e devemos tentar entender as limitações da geração dos dados e

oscilações ao longo do tempo para que possamos, falando sobre eles, lembrar que esses dados eles não são produzidos de forma regular, com frequência. Sempre fiquei muito impressionado com o Departamento de Justiça norte americano que eles tem um sistema de estatística com dados produzidos, censos penitenciários e estudos com muita regularidade. Então, isso faz com que os dados sejam mais confiáveis, mesmo com algumas distorções, mas que do ponto de vista estatístico possuem uma regularidade impressionante.

O problema nosso aqui no Brasil é que não temos regularidade, no Brasil não há até hoje uma informação crucial fundamental que é o número de mortes de presos dentro do sistema prisional. Falo isso porque o primeiro censo prisional que foi publicado, foi, se não me engano, a Anistia Internacional que cobrou do governo que se levantassem esses dados. Na época, foi publicado um dado também com ressalvas acerca da coleta dos mesmos, mas foi publicado um dado que foi uma das únicas vezes, para o Brasil, oficialmente com o número de homicídios de presos dentro do sistema prisional.

Para se ter uma ideia não se sabe quantas pessoas morrem por causas naturais, quantas pessoas morrem por assassinatos, quantas pessoas morrem por conflitos, por exemplo, com os agentes penitenciários ou policiais, e é um dado fundamental para se imaginar de pessoas que estão sob a custódia e responsabilidade do Estado. Nós não temos essa informação absolutamente básica, não se sabe quantos presos são portadores de HIV, não se sabe quantos presos tem tuberculose; não há uma prática de identificar pelos serviços médicos, e quando ocorrem as mortes não há um registro regular. Então os dados do Infopen são os únicos que temos, de certa forma. A questão do uso dos dados é necessário, dentro do possível, checar com outros dados. As vezes São Paulo possui alguns dados produzidos localmente, o Rio Grande do Sul também, mas isso não resolve o problema quando queremos olhar em termos macro, em termos de Brasil, por meio dos dados do Infopen.

Houve situações de ter o Ministério da Justiça publicando os dados e depois os Estados estarem publicando dados mais atualizados, mas que aparentemente não eram mais confiáveis do que os dados do Infopen. Para nós que estudamos e precisamos de dados, primeiramente, é fundamental esse dado com todas as restrições. Segundo, esses dados tem que ser sempre vistos, analisados e indicados como precários, como limitados. Há algo que é muito importante nessa área que é, às vezes, as análises qualitativas funcionam melhor do que as quantitativas; é muito importante ter ideias que partam das quantificações e das estatísticas, mas quando há muita precariedade de dados as análises dos estudos etnográficos, dos estudos

pontuais que são feitos, ainda que isoladamente, mas te permitem elaborar, te permitem observar, entender, analisar outras dimensões que os dados quantitativos não vão permitir.

Hoje é possível ter alguma noção bem razoável dos dados de homens e mulheres dentro dos presídios, das idades, de quem é provisório, de quem não é provisório; esses dados são bastante razoáveis, estatisticamente devem ter alguns procedimentos que possam amenizar as distorções e alguns dados são razoavelmente confiáveis. Mas outras acho que são difíceis como o caso de perfil racial, o perfil de formação escolar há muitas dúvidas de que esse seja um dado processado de forma razoável, pelo que eu conheço do sistema de vários Estados. Mas se sempre tivermos com pessoas que pesquisam e que se voltam para estudar e entender nunca um único método é bom, é preciso se cercar de métodos, diferentes fontes para fazer uma composição, para fazer uma análise e nunca se debruçar exclusivamente sobre um dado. Especialmente nesse caso, o dado é gerado de forma confusa, precária, e o Infopen ficou 2 ou 3 anos sem ser publicado. Um defensor público que geria o DEPEN propositalmente não colocava os dados, pois sabia que não eram dados produzidos em boa qualidade.

O Governo Federal não tem como cobrar dos Estados para que cumpram o preenchimento dos dados sobre os presídios no Brasil; o Departamento de Justiça (norte americano) tem um *bureau* de estatística da justiça e é algo impressionante. Durante um tempo estudei sobre os homicídios dentro das prisões e eu coletava alguns dados, o pessoal tem dados ano a ano: a estratificação das mortes por causa, entre outros. Não é habitual de um Estado, de uma organização de boa qualidade ter uma ocorrência, um funcionamento de uma instituição que não tenha registros de uma boa qualidade. Então, uma prisão vai ter todo um controle, todo o registro que depois vão alimentar um sistema maior, e aqui não conseguimos fazer isso, o que é algo assustador. A saída para nós é a combinação de fontes e tentar entender os limites do Infopen e quais são os grandes problemas que eles têm, para poder lidar com as questões de uma forma mais ou menos confiável, mas somos, de alguma forma, reféns dessa fonte, não tem muito o que fazer.

Anexo 6 – **Entrevista II** Professor Doutor Roberto Dias Baptista da Silva, Doutor em Direito Constitucional pela PUC-SP. Atualmente é coordenador do curso de Direito da Fundação Getulio Vargas de São Paulo. Entrevista documentada em gravação de áudio em 15 de março de 2017. Entrevistador: Luiz Guilherme Martins Castaldo Picarelli Guimarães. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (25:11 min).

Entrevistador: Observa-se que a situação do sistema de justiça e do sistema penal tem se caracterizado pelo encarceramento em massa com o predomínio de indivíduos negros, pobres e de regiões periféricas; bem como pela problemática dos presos provisórios devido ao acesso desigual e classista à justiça. Do ponto de vista do Direito Constitucional, como essa situação foi inserida nesses mesmos dois sistemas?

Prof. Roberto Dias: Antes falar especificamente sobre o Direito Constitucional, é válida uma menção que é da própria essência do sistema penal, ele ser seletivo. Se pensarmos que há uma imensa quantidade de definições de crimes pela legislação penal e que todas as pessoas que cometem crimes deveriam ser efetivamente encarceradas, como a Lei prevê, provavelmente teríamos mais pessoas na cadeia do que fora. Talvez, de forma mais contundente, teríamos todos os indivíduos dentro da cadeia, e ninguém fora, porque todos praticam crimes, sem exceção. Basta pensar que se alguém sair na rua, discutir e xingar algum motorista que atravessou de forma rápida a rua, é crime. A quantidade de hipóteses legais de crime é tão gigantesca, e o sistema penal pretende ser tão globalizante, com seus tentáculos querendo chegar a todos os lugares que se realmente o sistema fosse tão efetivo, não teríamos ninguém fora da cadeia. Não há alternativa que não ser seletivo, e ele, claramente, é seletivo atingindo a população mais vulnerável, o diferente, o imigrante, o negro e todas essas populações que tem menos com quem os operadores - em via de regra - desse sistema se identificam: o diferente passa a ser o alvo principal.

Do ponto de vista do Direito Constitucional, obviamente, que estamos em uma situação de violação da igualdade. É claro que a partir dessa minha afirmação não devemos concluir que *todos devem ser punidos igualmente*, a minha pergunta é ao contrário: é saber como é que se solucionam os problemas relacionados as pessoas que não são pegas pela malha do sistema penal? A ideia não é "democratizar" a prisão, mas o contrário, pensar como é que os problemas que não são levados ao sistema penal são solucionados. Os movimentos

que percebemos, não Constitucionais, mas legais, especialmente do Direito Penal são em de via de regra para aumentar a malha de hipóteses de crime.

Nesse sentido, vamos pensar em dois casos que aconteceram quase que simultaneamente nos anos 1990, e que aparentemente pareceram díspares, pareceram caminhos que levavam a lugares diferentes: um para o aumento da punição, o aumento do sistema penal e outro para a redução. Esses dois exemplos são os seguintes: Lei de crimes hediondos e Lei dos juizados especiais criminais. Um parece, obviamente e claramente, - lei dos crimes hediondos - vamos punir mais, vamos punir por mais tempo, vamos encarcerar mais pessoas. O outro parece: vamos pegar os crimes com menor potencial ofensivo e vamos abrandá-los, vamos permitir alguma conciliação, alguma forma de "redução de danos" dessa situação.

Se a gente for ver de longe o que acontece na prática é praticamente a mesma coisa com as duas leis, uma claramente não preciso falar muito; uma é a Lei dos crimes hediondos que obviamente quer colocar mais gente e por mais tempo na cadeia. A outra que aparentemente faria ao contrário, ela não faz o contrário, o que ela faz? Aquilo que é conhecido na criminologia como cifra negra, ou seja, aquela cifra de pessoas que não ingressam no sistema penal pelos mais variados motivos - até os legítimos passando pelos ilegítimos -, por exemplo, passando desde o fato de que brigou com o vizinho, bom como resolvemos? E aí, as coisas se resolvem? Ou não abre inquérito, ou se abre, o promotor "bom, isso aí não vou levar adiante, é uma bobagem". Então por mais que seja crime ou aquele que vai lá e compra ou paga o policial, não entra na malha propriamente do sistema penal.

Com a Lei dos juizados especiais, parece que o objetivo foi exatamente esse: vou botar esses caras também no sistema penal, ou seja, você acaba trazendo pra rede do sistema penal esse sistema; algo que não está muito distante do que vemos agora recentemente. Se a gente pensar até a lei que a princípio parece que tem a intenção de reduzir o ingresso das pessoas no sistema penal, ela é aplicada de uma forma que se aumenta esse número. Um exemplo clássico e recente: Lei de drogas. A Lei de drogas: então agora o usuário não vai mais ser preso; vamos punir mais fortemente, mais severamente o traficante e o usuário nós vamos deixar de aplicar uma punição, ou pelo menos não vamos aplicar uma punição tão severa. O que acontece na prática, você sabe: não existe mais usuário. Para juízes, promotores e delegados, todos que são pegos com qualquer quantidade de droga é traficante, ou seja, você aumenta drasticamente o número de presos em razão de drogas; exatamente por uma

aplicação, ao meu ver, mais do que distorcida, vou usar a expressão "distorcida" para não usar "má-fé" de uma norma que efetivamente tinha um objetivo contrário. O sistema penal sempre quer sobreviver com esses caminhos.

Voltando para a questão Constitucional: a previsão de isso tudo é que a gente percebe uma clara violação do princípio da igualdade. Imagina, não me parece que no caso a igualdade seria: punamos todos igualmente, porque todo mundo tem que entrar no sistema penal, porque essa é a maior solução para todos, mas o contrário. Esses que estão ingressos no sistema penal, como é que as soluções podem se dar? Acho que é mais por aí.

Entrevistador: Dados revelam a desproporção do encarceramento raça/cor, e nesse sentido você falou da questão da Lei de drogas. Há, portanto, um caráter, de certa forma, higienista no sistema penal e no sistema de justiça, dado esses dados discrepantes e esse preconceito que a sociedade brasileira tem com o preso e com a questão das drogas?

Prof. Roberto Dias: Eu só tiraria da sua pergunta o "Hoje", isso não é de hoje. Sem dúvida há um caráter higienista. A ideia que parece estar por trás disso é afastar o que se entendeu como sendo aquele que é o perigoso, para usar uma expressão foucaultiana. Não sei se você chegou a ler os trabalhos do Foucault, mas ele fala da construção da figura do "perigoso", de quem é o "perigoso". Lógico que agora não estou falando só dele, a ideia é que a gente está diante de uma construção de uma figura que em razão de ser diferente do outro ou em razão de ter praticado um ato no passado - sem pensarmos individualmente mas globalmente -, aquele que é o diferente é aquele que tem que ser atingido pelo sistema.

Então, como que a gente faz para esconder essas pessoas que nós não queremos ver? Bom, colocando em um lugar que ninguém vai ver. Isso é para o sistema penal em si o melhor dos mundos, porque você ainda faz com que essa indústria, aí usando uma expressão do Niels Christhian: essa indústria do crime ela vai se retroalimentando. Então a gente tem que esconder esse indivíduo e com isso a gente higieniza essa sociedade. A gente tem que construir presídios, mas a violência continua e há toda uma cultura de que a violência fica cada vez maior e os problemas cada vez são piores. Então, parece que não está funcionando, colocar os indivíduos lá dentro. Não a ideia é: não é que não está funcionando porque estamos colocando, mas é porque estamos colocando pouco lá dentro, então vamos colocar mais. E aí é uma bola de neve, então colocamos mais a sensação é de mais insegurança e a gente tem que colocar mais, então a gente tem que construir mais presídios. Mas tem umas válvulas de

escape, então vamos fazer penas alternativas, vamos colocar os indivíduos fora do cárcere. Mas aí entra a indústria do controle eletrônico do crime, então entram as empresas de tecnologia, todas com suas relações com o Estado: quanto mais conseguirem vender tornozeleiras, é melhor, e assim por diante.

Entrevistador: Além do princípio a igualdade existem alguns outros artigos ou cláusulas pétreas - entendendo os direitos sociais como tal - que estariam sendo feridas no contexto do sistema penal?

Prof. Roberto Dias: O sistema penal não está nem aí para os Direitos Sociais e para os Direitos Fundamentais, se pensarmos que o sistema penal, pelo menos o brasileiro, e grande parte do sistema penal mundial pretende segregar uma pessoa, e mais do que segregar essa pessoa, criar um ambiente que é um ambiente de geração de violência, de geração de tortura, de geração de privação de direitos; a Constituição não vale ali, essa é a pura verdade. Tanto não dá pra se falar em Direitos Sociais: moradia, transporte, alimentação, seja essa alimentação para sobreviver, e se tem uma série de outros direitos de educação, saúde, tudo isso não está sendo levado em consideração.

Agora, a própria Constituição também fala no Artigo 5º os crimes *tais e tais*, de crime de racismo, crime de tortura; e lá se elenca alguns crimes que não são passíveis de anistia, graça, indulto devem ser punidos. Então a própria Constituição também tem essa previsão desse reflexo na sociedade que é uma sociedade punitivista. A ideia é essa: precisamos punir porque é essa a solução de todos os problemas. E se a gente puder voltar para o caso das drogas, a gente acaba percebendo que felizmente parece que há um movimento no sentido de, *bom, pera ai*, de que não se conseguiu avançar com isso, muito pelo contrário, estamos criando mais problemas do que solução.

O sistema penal traz essa mesma percepção em relação a todo o resto, ou seja, estamos falando de um sistema que ele não está lá para solucionar problemas, pelo menos das pessoas que são supostamente "clientes", ele está ali para criar mais problemas, ou seja, ele só cria muito mais problemas do que soluções. Lógico que estou dizendo para os "clientes", ou seja, para os presos em si. Lógico que eles não são problema para os empreiteiros que vão construir os presídios, para os vendedores de tornozeleiras eletrônicas, para o Estado que vai fazer essa licitação, para esses os presos não são um problema, a maior verdade é que para esses os presos são uma grande solução. Mas para a população em geral, não.

Entrevistador: De acordo com a Débora Regina o *Garantismo* pode ser entendido como o "resguardo do indivíduo em relação ao poder estatal e de seus abusos por meio do reconhecimento dos direitos e garantias materiais e processuais contidas na norma. Quais os problemas que a concepção de garantismo pode trazer para a realidade do sistema penal e do sistema de justiça, se é que ela pode trazer?"

Prof. Roberto Dias: Se a minha fala é no sentido de que o sistema penal não funciona e a minha ideia é de que a gente não tem que pensar em reformas, porque todas as reformas do sistema são feitas para incrementá-lo; falar em garantismo dependendo da perspectiva ele é algo muito bom, é muito interessante, porque obviamente é muito melhor que a gente tenha um sistema que garanta a pessoa para defesa, o *contraditório*, um bom advogado, uma boa defesa técnica, os benefícios previstos em lei para que o ele possa progredir o regime carcerário, mas aí não é bem o garantismo que você está tratando.

O garantismo no sentido processual da palavra, ou seja, garantias de acesso à justiça, garantias do *Habeas Corpus*, e assim por diante, é muito melhor do que se não tivéssemos isso. Agora, obviamente, todo esse tipo de garantismo pressupõe a existência do sistema; e se a gente acha que o sistema - desculpe incluí-lo -, mas se entendo que o sistema é um sistema que não cria soluções, cria só problemas, então não vejo muita razão. Obviamente que enquanto esse sistema estiver aí é fundamental que você tenha o garantismo, a meu ver. Mas a minha ideia é: será que a gente precisa ter esse sistema?

Entrevistador: Mesmo sabendo que a sociedade brasileira tem um caráter extremamente punitivista, garantir os direitos somente e plenamente seria suficiente para, por exemplo, mudar diversas sentenças que acabam sendo feitas de forma as vezes, ao que parece, de forma aleatória, de uma forma característica e enviesada, porque esse discurso (punitivista) penetra no sistema de justiça. E como garantir, não o garantismo, mas que além do garantismo exista alguma coisa que funcione?

Prof. Roberto Dias: Não vejo essa solução. Para funcionar, teríamos que acabar com esse sistema, reformar o sistema a gente percebe que toda e qualquer reforma sempre é para ampliar o sistema. Então, não vejo como uma solução; lógico se pensarmos em uma situação micro perto do sistema penal que é a situação das drogas especialmente: como a gente faz? Como a gente melhora? Pune menos o usuário? Pune mais o traficante? Não vai pra prisão? Tudo isso é para o sistema funcionar, ninguém está pensando no direito daquelas pessoas, se

isso diz respeito à intimidade, à vida privada, à saúde, à informação, nada. Querem saber o seguinte: temos um inimigo que é o traficante e precisamos combater isso.

No momento em que se começa a discutir: bom, pera ai, talvez o caminho seja acabar com a figura do traficante, não tem mais traficante, tem o vendedor, regularizado³². Tem o consumidor, que informado sabe que pode causar muito mal a ele, se ele consumir determinada substância; mas ele vai poder saber que aquela substância é realmente aquela substância, e não é outra, o que em um sistema ilegal ele não tem essa confiança de que o que ele está comprando é efetivamente aquilo mesmo. Não precisa ter um exército, um exército particular, para resolver os conflitos surgidos dessas negociações, porque efetivamente hoje um consumidor, um traficante tiver um conflito com outro traficante ou com outro consumidor, ele não vai poder ir na delegacia e falar *olha, fulano comprou minha droga e não me pagou* ele vai ter que fazer o quê? Ter um exército próprio para ir lá e matar o *fulano*. Um sistema que gera violência é ótimo, para a polícia é muito bom, porque isso vai fazer com que ela tenha trabalho, que o juiz vai continuar tendo trabalho, o promotor vai continuar tendo trabalho, o empreiteiro que vai construir a prisão vai continuar tendo trabalho, e assim a máquina burocrática continua crescendo.

Entrevistador: É possível acreditar na neutralidade e na objetividade dos magistrados nos julgamentos? Poderiam ambas estar em contradição, pelo fato de que a interpretação da lei é fundada na vontade do magistrado?

Prof. Roberto Dias: Pensar na neutralidade de quem quer que seja me parece ingênuo. Lógico, o juiz tem as garantias da imparcialidade previstas na Constituição, isso significa que ele não pode ser punido, por ter tomado uma decisão fundada na sua convicção e na Lei, na Constituição. Ele tem as garantias da inamovibilidade, da irredutibilidade de subsídio, da vitaliciedade exatamente para que ele não sofra pressões externas indevidas. Mas daria a dizer que ser neutro é que ele não uma pessoa, obviamente que você tem ali algum viés de uma pessoa, tanto é que dentro da própria Magistratura assim como no Ministério Público e na Defensoria - na Defensoria menos -, mas principalmente da Magistratura e do Ministério Público, você tem lá aquelas correntes mais punitivistas, aquela corrente mais garantista, várias correntes, por quê? Mas, não é a mesma Lei? Não é a mesma Constituição? Mas são pessoas que pensam diferente o sistema, são pessoas que pensam diferente a Lei, são pessoas

³² Aqui o entrevistado está colocando pontos sobre a legalização e a regulamentação das drogas

que pensam diferente a Constituição. Então, achar que há uma neutralidade, nesse sentido não vejo como ter essa neutralidade.

Entrevistador: Nessa realidade do sistema de justiça e do sistema penal há consequências para a legitimidade da Constituição Federal?

Prof. Roberto Dias: Se pensarmos que tem uma gama enorme de pessoas que estão presas e que, portanto, não têm seus direitos constitucionalmente garantidos, principalmente, porque o sistema não existe para garantir os direitos; na verdade o sistema está ali para se perpetuar e sempre violando esses direitos. Sem dúvida alguma a gente tem um déficit de legitimidade, tem uma parcela enorme da população que foi escolhida, não estou dizendo *eu só vou punir aquele, eu juiz "x" só vou punir os negros*, mas a gente percebe estatisticamente que a população mais vulnerável é aquela que está lá presa. Sem dúvida alguma estamos falando de um déficit democrático, de um déficit de legitimidade da Constituição.

Anexo 7 - **Entrevista III:** Dr. Marcos Roberto Fuchs - Dr. Marcos Roberto Fuchs é diretor adjunto da Conectas Direitos Humanos e diretor executivo do Instituto Pro Bono foi e é um dos líderes na cultura probono no Brasil - Entrevista documentada por meio de gravação de áudio em 15 de maio de 2017. Entrevistador: Luiz Guilherme Martins Castaldo Picarelli Guimarães. São Paulo, 2017. 2 arquivos .mp3 (15:54 min).

Entrevistador: Considerando a situação atual do sistema de justiça e do sistema penal, como o encarceramento em massa, bem como a questão da problemática dos presos provisórios e do acesso desigual e classista à justiça, como se insere a questão dos Direitos Humanos?

Dr. Marcos Fuchs: Me e parece que nós temos um problema seríssimo na Justiça e no poder Judiciário, eu começo com essa primeira intervenção. Há seis meses atrás eu fui fazer uma audiência de custódia acompanhando um Defensor Público, e é uma coincidência, um caso que eu nunca deixo de contar. O primeiro cidadão que chegou algemado, descalço e morrendo de fome tinha furtado abacaxi no *Ceasa*, ou seja, o funcionário do *Ceasa* acha que é dever dele, segurança, pegar o cara e bater no cara, e encaminhar para a Delegacia de Polícia. O Delegado de polícia para não ficar com o cara de que não estava levando a sério e não ficar com medo do segurança *lavra* o flagrante e encaminha isso para audiência de custódia.

Na audiência de custódia o Promotor pede a prisão do cidadão, a preventiva dele, dizendo que ele furtou um abacaxi, afinal de contas ele é um *nóia*, ele tem problemas com droga e ele precisa pagar isso para a sociedade. E o Juiz de Direito dá uma dura no cara e ameaça prendê-lo, ou ameaça uma cautelar, uma fiança, alguma coisa. Se o sujeito não tem dinheiro pra comprar um abacaxi, ele não vai ter dinheiro para pagar a fiança, e é um problema do que conversamos. Então, é uma polícia que prende mal, muito mal, um Ministério Público que denuncia pior ainda e um Judiciário que acha interessante manter esse sujeito na prisão, não foi o caso³³.

Mas se fosse um outro juiz e mantivesse ele preso, ele iria para um centro de detenção provisória; ai ele iria *cair* no centro de detenção provisória, ele acessou os dados dessas facções que estão *por ai*, ele iria dividir uma cela com sessenta, eu já entrei em CDP, eu já vi sessenta em uma cela onde deveriam ter doze. Escabiose, tuberculose, asma, HIV, doenças de pele, tudo o que você pode imaginar; infestado de rato, de barata. E você está a serviço do

³³ Refere-se ao caso mencionado no parágrafo anterior

governo paralelo. Então, me parece que você não conserta essa situação e as violações aos Direitos Humanos vão continuar acontecendo se você tiver esse poder de polícia que acha legal prender o *cara* que furta abacaxi.

O outro caso era o menino que era empacotador de supermercado que furtou um *McLanche Feliz* para o filho de aniversário: o segurança do McDonalds pegou e encaminha ele para audiência de custódia também. Então, era o resumo que eu queria te dar, porque nós temos hoje 700 mil presos porque você tem um monte de gente que não deveria estar presa. No universo feminino, são 72% das mulheres que estão presas por questão de drogas. Então você precisa que o Supremo decida urgentemente essa questão da Lei de Drogas, é o tráfico privilegiado, é a mulher que está levando droga para o marido, escondida, para pagar a dívida dentro da cadeia, ou seja, está tudo errado, então dentro daquele ambiente onde tinham sessenta e quatro presos onde deveriam ter doze, você imagina a violação dos Direitos Humanos, isso é covarde, isso é imoral, isso faz dano à pessoa, irreversível.

Entrevistador: Nesse contexto de desrespeito aos Direitos Humanos, há tratados internacionais que o Brasil firmou com a ONU - que é signatário - e que mesmo assim desrespeita?

Dr. Marcos Fuchs: O Brasil é signatário de todos os tratados internacionais: o *Pacto de San José*, de *Standard Minimum Rules* para Direito e garantia dos presos, só que você não tem como efetivar isso, você não tem de forma alguma. Antes dos tratados nós podemos falar da Constituição: *ninguém pode ser submetido a tratamento cruel e degradante*, como eu te falei, você vai a um CDP e vai ver sessenta em uma cela; e a ONU também não permite isso. A Lei de Execução Penal que você está interessado, dê uma olhada na Lei de Execução Penal, você tem um mínimo de direitos e deveres do preso e a quantidade de metros quadrados que ele tem que ter.

O Brasil é signatário de um monte de tratados e o Brasil desrespeita, o Brasil não executa o que deve ser feito, o Brasil é um violador desses tratados, esse país onde se mata onde se tortura, é o país onde você não tem mais o controle do Estado; o Estado perdeu o controle do sistema prisional, você não sabe o número de presos que têm no Brasil, 660 mil? Esses são dados de 2014, acho que são 700 mil, pode ser 800 mil, então não se sabe o número de presos no Brasil; você tem muito mais presos no sistema, você tem o dobro da capacidade e você tem mais de 40% de presos provisórios. Se você for para o Piauí, são 72% (de presos

provisórios), se você for para o Ceará são 70% (de presos provisórios), ou seja, é o país que é signatário e que não respeita; e isso, depois, o Brasil paga, porque quando tem sanções contra o Estado brasileiro, isso arranha a imagem do Brasil, isso trás problemas para o Brasil nos acordos bilaterais, nos acordos comerciais, isso constrange o Estado brasileiro. Mas não existe essa preocupação, essa agenda não é importante para os Estados e na União também.

Entrevistador: Quanto a questão da saúde dentro do cárcere, englobando desde alimentação dos presos até o atendimento de saúde, condições de higiene e superlotação das celas, pergunta-se: a situação de insalubridade dentro dos presídios é preocupante? Se sim, quanto?

Dr. Marcos Fuchs: É muito preocupante, digo, se você tem sessenta em um lugar onde cabem doze, você tem um médico para atender mil e oitocentas pessoas dentro do CDP, *um médico!* Não vai atender ninguém. *Um dentista:* não vai atender. Então, você tem que fazer os convênios com os hospitais municipais, aí você não tem escolta, não tem ambulância que leve um preso e você não tem prioridade no atendimento. Então, o cara quando estiver morrendo, ele vai sair, só até nesse momento. É muito preocupante. Morrem muitos presos no Brasil, os números que você tem, terríveis, por falta de assistência médica, por feridas, por tuberculose, por ataque cardíaco, por doença [...] ³⁴, morrem muitos presos no Brasil. É muito preocupante.

Agora, se você dimensionou um sistema para ter 540 e têm 1700, aí não funciona. Em 1990 o Brasil tinha 90 mil presos, em 2000 o Brasil tinha 200 mil presos, em 2017 o Brasil tem 700 mil presos, ou seja, a *cultura do encarceramento em massa* de 2000 a 2017 - nos últimos 17 anos - é impressionante. Então, como eu conversei, tem algo errado no sistema de justiça, no Judiciário e também no Legislativo, é preocupante a situação da saúde no sistema carcerário.

Entrevistador: E o quão *moroso* é o processo, se é que é moroso, para conseguir agendar um atendimento médico, ou alguma causa de emergência?

Dr. Marcos Fuchs: É muito *moroso*, porque a partir do momento em que o Estado não entra no raio de onde está o preso, dentro da cela, ele depende de do poder paralelo que informa isso para o agente penitenciário, que informa isso para a direção do presídio, que eventualmente chama esse sujeito para ele sair da cela e ele vai ser avaliado por esse médico e daí vai ser agendada uma consulta no SUS, na rede municipal. E aí você vai precisar da

³⁴ Inaudível

escolta, você vai precisar de um médico que atenda. Então, é demorado e eu não sei precisar quanto tempo, mas demora seis meses, um ano para o sujeito passar por uma consulta médica.

Entrevistador: Nesse contexto, como conseguir construir um Direito que vá além de um garantismo formal?

Dr. Marcos Fuchs: Pois é, eu acho que existem algumas alternativas, eu já vi um modelo que se chama *PAC*³⁵ - dê uma consultada no Google -, é uma associação de proteção e assistência ao condenado onde você tem 120 presos na unidade, todos trabalham, todos são chamados pelo nome, todos dormem em uma cama limpa, todos tomam banho, todos têm médico, todos têm dentista, todos têm trabalho, a reincidência lá não chega a 5%. Todos saem de lá empregados, então funciona. Você pode ter alternativas à pena de prisão, você pode ter justiça restaurativa, você pode ter outros métodos que não encarcerar dessa forma e funcionar. Agora, o garantismo do funcionamento da Lei, que garanta o cumprimento é um desrespeito a Lei de Execução Penal, é um desrespeito aos Direitos Humanos, não tem como. Nesse modelo, que está aí, de superlotação em certas [...] ³⁶, em certos presídios federais que eu já visitei, onde o sujeito tem seis refeições por dia, onde o sujeito tem uma cela individual, mas ele é monitorado 24 horas, ele tem 2 horas de *banho de sol* por dia, ele não tem o direito a rádio e televisão. Para entrar lá eu passei por 15 portões, tudo apita, então ele só pode sair para tomar banho de sol com outro, ou seja, a saúde do sujeito, não funciona. Aí, você tem os suicídios, e você tem suicídio em agente federal penitenciário que também não aguenta aquilo. Então eu acho que isso está errado e isso vem assim desde o Império, o Brasil antes adotava as *ordenações filipinas*, teve o código criminal do Império onde se pensou nas casas de custódia e desde então você nunca teve uma agenda séria sobre sistema prisional. Efetividade e cumprimento da Lei na forma, eu nunca vi.

Entrevistador: Então, quais as consequências dessa realidade do sistema de justiça e do sistema penal para a legitimidade da Constituição Federal no Brasil?

Dr. Marcos Fuchs: Você tem uma violação imensa à Constituição, você tem um Estado que não zela pelo preso, que não zela pela integridade física, moral e isso é uma consequência de uma violação à Constituição. Se você depois fizer uma pesquisa, tem um voto do Ministro

³⁵ O entrevistado refere-se ao modelo APAC tratado em capítulos anteriores. Vale lembrar que esse modelo objetiva a humanização das prisões pela redução do caráter opressor e punitivista dos presídios por meio de diversos métodos. Mais informações disponíveis em <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296>

³⁶ Inaudível

Barroso em que um sujeito ficou durante 5 anos dormindo com a cabeça para o vaso sanitário da cela dele, ou seja, ele entrou com pedido de indenização R\$ 2000,00 ou R\$ 2500,00, eu não me lembro. Mas o voto do Ministro Barroso é que isso deveria gerar uma redução de pena, ou seja, por esse constrangimento, por essa violação à Constituição, por essa violação que o Estado fez, além da indenização financeira, ele deveria ter direito à redução de pena por todos aqueles dias em que ele dormiu com a cabeça para o vaso sanitário. E aí eu te pergunto: todos os presos no Brasil deveriam ter direito à redução de pena, porque todos tem seu direito violado, todos.

Entrevistador: E a questão dos presos provisórios nesse contexto, também de legitimidade de Constituição, como se pode o Judiciário lidar com essa grande problemática que já abrange mais de 40% dos presos?

Dr. Marcos Fuchs: Prisão deveria ser exceção, é a regra, é a regra prender o cidadão que furtou abacaxi. É a regra prender o cidadão que furta um *McLanche Feliz*, então, a partir do momento em que na nossa conversa inicial você tem uma Polícia que prende mal, um Judiciário que acha interessante decidir pela privação de liberdade, você tem uma fábrica de presos provisórios, você tem CDPs e mais CDPs; CDPs que em uma semana entram 80 e saem 20, isso eu vi semana³⁷ passada em Pinheiros, ou seja, você não tem como controlar essa demanda, e aí, você vai colocar em um lugar onde tenha 1500, 1600 mais de 1800 presos. O Estado é irresponsável, o Estado não pode continuar prendendo dessa forma, é a cultura *nefasta* e cruel do encarceramento em massa.

³⁷ O áudio foi gravado em 15 de maio de 2017. O entrevistado refere-se à semana anterior.

Anexo 8 - **Entrevista IV**. Doutora Luciana Zaffalon Leme Cardoso, é formada em Direito pela PUC-SP e é doutora em Administração Pública e Governo pela FGV-EAESP. Atualmente é coordenadora do IBCCRIM. - Entrevista documentada por meio de gravação de áudio em 10 de julho de 2017. Entrevistador:Luiz Guilherme Martins Castaldo Picarelli Guimarães. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (19:06 min).

Entrevistador: Na sua experiência na Ouvidoria da Defensoria Pública, pergunto, qual(is) era (eram) a(s) maior(es) dificuldade(s) encontrada(s) pelos defensores e pelos réus na questão do acesso à justiça?

Dra. Luciana Zaffalon: Você está colocando na mesma categoria Defensor e Réu? São completamente diferentes. Primeiro, acho assim que o réu, tem uma pesquisa que eu posso te passar depois que fala à respeito da percepção do réu, do que está acontecendo, mesmo que seja na audiência de julgamento e que vai definir a sua vida e você consegue observar que é dramaticamente pequeno o número de pessoas que entende o que está acontecendo ali. Então, eu acho que a opressão pela qual passa o réu, ela tem muitos degraus para além do que tem o que o defensor ou uma defensora pública passa: que vai desde a seletividade da abordagem policial; à forma como o processo é conduzido; à presunção de inocência que nunca está presente; à seletividade racial e social com que as abordagens policiais acontecem; toda a lógica de gestão da segurança pública que implica a criminalização de um mesmo público tão bem sedimentadamente, inclusive se a gente pensa em *sucesso*, o que é considerado sucesso na gestão da segurança pública. A gente vê um sucesso que passa por prender pessoas, é completamente voltado para qualquer coisa, menos para o ser humano que está passando pela *máquina de moer gente* que é o processo penal.

Então, para o réu isso vai desde a forma como ele é selecionado pelas forças de segurança pública, à forma como ele não compreende o que está acontecendo no seu processo, porque ninguém para pra explicar, até as condições nas quais ele vai cumprir a pena, e de que maneira todas as suas estruturas sociais e familiares se constroem no período de cumprimento da pena; e quais as condições ele vai encontrar depois da saída do sistema prisional, mesmo que ele tenha ficado preso só provisoriamente. Então, eu acho que há uma cadeia muito mais complexa de desumanidade a qual o réu é submetido, e pela qual o defensor público não passa, acho que são duas magnitudes diferentes.

Com relação às dificuldades dos defensores públicos, eu acho que ela pode também ser dividida em duas categorias. Então você pode ter tanto as dificuldades individuais que os defensores pontualmente passam na lida com o processo diante de políticas institucionais que não necessariamente ele concorde; como você pode ter decisões mais de fundo, de como é que a defensoria pública se coloca nas disputas que estão postas no nosso Estado na gestão da justiça criminal, e o quanto tem ou não se colocado como um autor apto a reverter essas mazelas que os réus estão submetidos. Na minha opinião, o que eu defendo na minha tese, o que a gente observa hoje na Defensoria Pública é a reprodução de um *modus operandi* já observado no Ministério Público e na Magistratura, que implica o conformismo com determinadas, inúmeras mazelas com que os réus são submetidos e naturaliza negociações com o executivo na busca de benefícios corporativos que impactam diretamente a gestão da Defensoria Pública, na área criminal inclusive.

E aqui a gente pode falar de um monte de coisas que você queira, então, por exemplo, desde o último processo de escolha de quem seria o coordenador do *Núcleo Especializado da Situação Carcerária da Defensoria Pública* que você tem um núcleo combativo, com uma proposta de plano de atuação que faz parte do certame super robusta, com um plano super bem feito, com interesse público patente ali melhor defendido. De outro lado você tem uma eleição que tem um plano de atuação que é *frente e verso* com texto da norma com verbo na frente: "*fazer...*", "*empenhar esforços....*". E você vai para um momento de tomada de decisão, que é um momento de crise financeira da Defensoria Pública que está na negociação orçamentária com o Executivo, e quem ganha é plano que vai causar menor embate com o Governo do Estado que vai ser o responsável pela suplementação orçamentária que vai conseguir viabilizar os aportes financeiros para sustentar uma política remuneratória que é baseada em privilégios e distancia da real *razão de ser* da Defensoria Pública.

Entrevistador: Em termos de Democracia é inegável a importância do papel da Defensoria Pública ao Direito de Defesa, mas como conseguir construir um Direito que transcenda das garantias formais?

Dra. Luciana Zaffalon: Tem uma pergunta do Ventura de Souza Santos que acho que muda todo o debate jurídico que é a pergunta: *poderá o Direito ser emancipatório?* Acho que é a pergunta que você traz. O Direito não é ferramenta de transformação, o Direito é ferramenta de manutenção. Então se é possível dizer que o *Direito pelo Direito* vai ser transformador

dessas relações desiguais, [...] ³⁸ a única forma de possível incidência redistributiva por meio do Direito aplicação contra hegemônica do Direito. Agora, como é que a gente vai pensar contra a hegemonia em instituições oficiais absolutamente integradas ao *status postus* em um contexto. Na verdade, acho que da pra dizer que a gente aplica a Justiça Criminal é quase como se fosse uma nova expressão de uma luta de classes de caráter higienista aonde aos pobres é reservado a prisão, a favela ou a morte, com altos índices de aprisionamento.

A gente tem por dados oficiais de 2015 2,3 pessoas morrendo por dia por ação das forças policiais. Ainda que as taxas de homicídios gerais esteja baixando, a gente tem a taxa de violência de mortes provocadas por forças policiais batendo recordes; como é que a gente equaciona esses dois universos? Me parece que o Direito tem antes servido à manutenção dessa desigualdade do que de fato ao enfretamento dela. Pensar que o Direito pode ser emancipatório, por si só, não me parece uma afirmação realística, seja diante do quadro que a gente vive hoje no Estado de São Paulo, no Brasil, ou mesmo quando a gente pega a perspectiva de como as reformas constitucionais de ampliação de direito tem acontecido ao redor do mundo, quando você gera auspiciosas promessas de avanços de dignidade, e na prática a gente percebe uma espiral elitista de formação corporativa de grandes carreiras jurídicas.

A gente cria, socialmente a gente criou uma perspectiva de que a *acreditação* de qualquer ferramenta pra resolução do problema de uma disputa pública se dá no Direito, o Direito é a grande ferramenta de resolução oficial dos conflitos, mas quem é que está apto, habilitado a falar, a operar o Direito? São elites muito bem delimitadas e que dificilmente se colocam de maneira contra hegemônica, para que a gente chegue em resultado como esse que você está propondo.

Entrevistador: Na sua opinião, o papel do *machismo* na questão do encarceramento feminino é algo histórico, é causa cultural? Como que ele se insere na questão do encarceramento feminino não só por índice, mas com todo tratamento que a presa recebe dentro do cárcere?

Dra. Luciana Zaffalon: De novo, acho que dá para fatiar, acho que a gente passa tanto por; primeiro assim: o cárcere é um espaço onde os conflitos de gênero se sentem muito à vontade para explodir de uma maneira sem nenhum tipo de constrangimento. Então todas as *mazelas*

³⁸ Inaudível

sociais do machismo, do patriarcado que a gente vivencia fora do cárcere, lá a gente vê a ferida muito mais aberta e explícita, sem constrangimento. Então, sem dúvida a leitura de que o cárcere é um espaço aonde a violência de gênero alcança a sua potencialidade máxima que cai muito bem com a frase do Dostoiévsky que a gente estava citando agora³⁹, eu não tenho dúvida. Se visitarmos as prisões a gente consegue conhecer a nossa sociedade, visitando as prisões de mulheres a gente consegue entender o nosso machismo também. Isso é estruturante.

Agora, quando a gente está, talvez valha a pena a gente dar um passo atrás, para entender porque que as mulheres estão sendo presas hoje no Brasil. No país, a gente está falando 68% de mulheres presas por crimes relacionadas a drogas; no Estado de São Paulo sobe para 72%. Por que essas mulheres estão sendo presas por drogas? Então, a gente está falando de um crime muito específico, ou seja, a *guerra às drogas* afetas as mulheres de maneira muito perversa. E a *guerra às drogas* afeta as mulheres por uma série de questões vinculadas a questão de gênero.

Então, por exemplo, se você pensa na estrutura social que a gente vivencia hoje, quem é que é responsável pelo cuidado das crianças? Quem é que é responsável pelo cuidado da família? Quem é que é responsável pelo cuidado de qualquer coisa? Como é que você concilia buscar criança na escola, fazer comida, fazer *não sei o que*, levar para creche, se você tem um trabalho para cumprir com carteira assinada e precisa ficar duas horas e meia para chegar no seu trabalho na ida e na volta? O tráfico de drogas ele se aproxima muito de uma informalidade apta da conta das *mazelas* da diferença da divisão sexual do trabalho doméstico que faz com que as mulheres precisem buscar alternativas para lidar sozinha com problemas que deveriam ser compartilhados com os homens.

Então, desde como é que a nossa configuração social leva a condições, fora a *guerra à droga* ser uma [...] ⁴⁰ por si só, o efeito do recorte de gênero na sua aplicação, traz mais um elemento de como o machismo afeta nosso sistema de justiça de maneira transversal.

Entrevistador: Sobre a mesma questão, relate a questão dos absorventes nos presídios femininos, como a ausência do Estado se reflete nas detentas? E quais fatos além ausência da

³⁹ Luciana menciona nessa passagem a frase de Dostoiévsky em *Crime e Castigo* de que "*É possível julgar o grau de civilização de uma sociedade visitando suas prisões*" que comentamos em um momento pré-entrevista.

⁴⁰ Inaudível

compra de absorventes ferem os direitos das detentas e prejudica com a salubridade e com o período de cumprimento de pena das presas?

Dra. Luciana Zaffalon: A questão do absorvente, ela ficou muito famosa em determinado momento e acho que ela foi muito útil, sobretudo na questão do trazer a luz o tamanho do problema das mulheres presas. Mas isso é apenas um dentre diversos direitos sexuais reprodutivos que a mulher tem cerceados durante o cumprimento da sua prisão. Então, desde de a gente pensar da questão do direito à visita íntima se ela é garantida ou não garantida à todas as mulheres, de que maneira se dá o período de gestação, de maternagem dessas mulheres e como se dá o rompimento depois. É uma cadeia de problemas vinculados à questão de gênero e que tornam ainda mais cruel o cumprimento de qualquer pena por mulheres.

Mas, além disso, eu acho que há uma, de novo, uma irresponsabilidade por parte do Estado muito patente que diz respeito à forma como as pessoas estão sendo presas. Então, se a gente pega, aqui vou usar, por exemplo, o caso dos homens mas a gente pode usar para questão das mulheres também, bom acho que nesse caso vai ter que ser especificamente para os homens. Se a gente pega, tem dois tipos de estabelecimentos de cumprimento de pena; os estabelecimentos para cumprimento da pena depois que ela foi aplicada e o estabelecimento de detenção provisória.

Hoje na Capital do Estado de São Paulo a gente não tem mais nenhuma unidade prisional masculina para presos já condenados, o Estado distribuiu essas pessoas no Estado todo e aplicou a elas penas, posso inclusive te dar uma publicação depois que fala que os crimes de roubo, de que maneira sentenças por crime de roubo vem sendo aplicadas no Estado de São Paulo, é um pouco antiga, mas não tem nenhum dado mais atualizado, acho que pode ser útil para você. Você pega o perfil dos presos: têm entre 18 e 24 anos, são primários, vão cumprir pena em desacordo com a Lei, porque no percentual de pena que eles têm, a Lei garante que o regime de pena fosse semi-aberto, mas eles são condenados, muitas vezes ao fechado ou aguardam no fechado e demoram para progredir. Em resumo, você pega esses meninos entre 18 a 24 anos em seu primeiro e joga, dá em sua primeira condenação, em desacordo com a Lei de maneira mais onerosa para o cumprimento da pena, e joga essas *crianças* para cumprir pena a 800 quilômetros, a 300 quilômetros. Em fim, você espalha essas pessoas pelo Estado de São Paulo, rompendo todas as possibilidades de manutenção de vínculos familiares para a comunidade para que aquela pessoa alocada; a Lei de Execução

Penal prevê a preservação dos vínculos da pessoa para cumprir pena. Bom, então, essa pessoa está sendo, foi transferida, cometeu um crime em São Paulo Capital, foi condenada nesse formato e é transferida para cumprir pena em Andradina, como é que ela vai manter vínculo com a família dela? O Estado não vai garantir esse, por outro lado o crime organizado tem um ônibus semanal que vai sair e levar essa família para fazer essa visita e cumprir toda essa capacidade de substituir o Estado na garantia de uma dignidade mínima dos familiares. Então, a gente tem um mecanismo de retroalimentação da miséria que faz com que muitas vezes essas artimanhas do crime organizado funcione como ferramenta de co-gestão.

Entrevistador: Como conseguir institucionalmente um sistema carcerário menos opressor e que respeite a dignidade das presas, se é que isso é possível?

Dra. Luciana Zaffalon: Eu não acredito que seja possível, eu não acredito. Primeiro, o nosso ponto de partida tem que ser entender que prender pessoas não resolve, e apostar na prisão como alternativa, que vá nos levar a construção de sociedades mais ditas e solidárias é uma contradição necessária. Os cárceres não são alternativa para uma violação da dignidade humana, não são alternativa para o nosso avanço enquanto sociedade capaz de lidar com seus próprios conflitos; em nenhum aspecto a pena de prisão me parece capaz de gerar avanços. Tem um trabalho - que não vou me lembrar agora do autor - que se chama *Nothing Works* que ele olha todas as alternativas que são dadas para justificar a pena de prisão, e vai desconstruindo, uma a uma, de que maneira os resultados observados, na verdade, mostram a desconstrução do que tinha dado origem àquela ideia.

Agora, dado que a gente tem que resolver aquele problema, eu acho que o primeiro ponto é pautar o desencarceramento, primeiro reverter a construção da ideia do encarceramento em massa, começar a desencarcerar as pessoas e tentar a buscar soluções que não passem pelo aleijamento da dignidade e da humanidade dos seres humanos, para resolver conflitos. E quais decisões que estão nos levando a fazer esse tipo de escolha; volto aqui para a questão das drogas, no cômputo geral, a gente está falando de 30% da população prisional está presa por drogas. Quando teve a aprovação em 2006 da nova Lei de Drogas, o combinado era que a gente teria penas mais duras para traficantes e mas deixaria de prender usuários. O que acontece na prática é que a gente continua prendendo as mesmas pessoas, só que deixa de prender enquanto usuário e passa a prender como traficante com penas muito mais duras e dificuldade de progressão de regime. Então, na verdade você tem todo o sistema de justiça operando para que mais pessoas fossem presas fiquem presas em condições mais difíceis, por

uma interpretação desconforme com que prevê o legislador por meio de contradição na Lei de Drogas. A gente tem toda uma solução pronta para resolver nossos problemas que passam pela prisão, também afeta os movimentos sociais, muitas vezes, e a Esquerda, quando a gente olha, por exemplo, quando a gente vai disputar, seja questão de gênero, seja questão racial, seja questão LGBT, apostando na criminalização do agressor como alternativa a resolver o problema, sem compreender que aquele processo vai entrar no sistema de justiça que vai reproduzir todos os problemas que deram origem aquele fato que a gente busca criminalizar e que na verdade vai alimentar, cada vez mais, essa máquina de moer gente.